



ATENÇÃO

O CONTEÚDO AUDIOVISUAL A SEGUIR É PARA USO EXCLUSIVAMENTE DURANTE O CURSO E ESTÁ PROTEGIDO PELAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, SENDO VEDADA SUA CESSÃO OU OUTRA FORMA DE UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA, DO TODO OU DE QUALQUER PARTE



1



11 e 12 de Junho
Auditório da AMA

Mais informações
82 2122-7321/7300

Retenções na fonte, envio das obrigações acessórias e compensações junto a Receita Federal (EFD-REINF, DCTFWEB e PERDCOMPWEB)

Palestrante
Éber Wesley Queiróz

Profissional que atua há 30 anos como assessor nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e controle interno. Possui livros e diversos artigos publicados em fóruns e eventos relacionados ao setor.



2



ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos – Sistemas – Consultoria

Módulo 01

CONTEXTUALIZAÇÃO E NOVIDADES SOBRE A “NOVA CONTABILIDADE FISCAL BRASILEIRA”

Realização:





Maceió
11 e 12/06/2024

INSTRUTOR:
ÉBER WESLEY
LEMS DE QUEIRÓZ



3

Fluxo de Retenção na Fonte e Informação a Receita Federal

Antecipação Tributária

INSS	ISS	IR
(1,2%, 3,5%, 11% , 13%, 14% ou 15%)	2% a 5% (Tabela / Desc. Simplificado) = PF → IR AMPLO (0,24%, 1,2%, 2,4% ou 4,8%) = PJ	

Contribuição Patronal
20% = PF



Contribuições Especiais

Transporte Autônomo	Produtor Rural
SEST SENAT	RAT SENAR
1,5% 1%	0,1% 0,2%

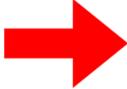


Obrigação de Informar









4

→ 10 Mandamentos das Obrigações Tributárias e Acessórias dos Órgãos Públicos

1. Reter em folha os valores do INSS e IRRF dos agentes públicos (contratados, comissionados e eletivos).
2. Reter na fonte o INSS, IRRF, ISS, SEST, SENAT, SENAR dos Prestadores de Serviços.
3. Pagar a **contribuição patronal** sobre a folha (8% ou 20%+RAT) e sobre os prestadores de serviços (PF – 20%) .
4. Informar no E-Social os agentes públicos (folha) e os prestadores de serviços pessoa física.
5. Informar na EFD-REINF as notas fiscais dos prestadores de serviços pessoa jurídica (PJ), produtor rural e doações a clubes de futebol profissional.
6. Confessar os débitos tributários na DCTFWEB e enviá-lo dentro do prazo.
7. Recolher os valores confessados através do DARF gerado pela DCTFWEB ou avulso.
8. Recolher 1% das receitas do município em favor do PIS/PASEP, e informa-las na DCTF versão 3.7.
9. Envio do SISOBRAPREFWEB no E-CAC relativos aos habite-se.
10. Arquivar toda a documentação fiscal em ordem cronológica, separada das despesas normais e guardar os documentos fiscais por 05 anos (art. 45, Lei 8.212/91 c/c Súmula vinculante n.º 8 STF).

5



6



7

Legislação e Prazos Importantes

IN RFB Nº 2.181, DE 15/03/2024

- Prorrogou o prazo de extinção da **DIRF** conforme imagem abaixo:

Período:	Data de Extinção:
01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2025



8

Calendário de Implementação das Novas Obrigações Acessórias

PRAZOS EM 11/06/2024

Declaração	Período de Apuração	Data de Adoção/Extinção
SISOBRAPREFWEB	11/02/2021	01/02/2021
EFD-REINF	01/08/2022	22 de agosto de 2022
DCTFWEB	01/10/2022	01/10/2022
DARF ÚNICO	01/10/2022	01/10/2022
E-SOCIAL	01/06/2023	15 de junho de 2023
→ *Eventos R-4000	01/09/2023	22 de setembro de 2023
GPS	01/01/2022 a 30/09/2022	Extinção em 01/10/2022
GFIP	01/01/2022 a 30/09/2022	Extinção em 01/10/2022
DIRF	01/01/2024 a 31/12/2024	Extinção em 01/01/2025 ←

9

Prazos para Envio e Recolhimento

Declaração	Período de Apuração
E-SOCIAL	Dia 15 do mês subsequente
EFD-REINF	
DCTFWEB	
DCTF PASEP 3.7	15º dia do 2º mês do fato gerador
SISOBRAPREFWEB	Dia 10 do mês subsequente
DARF INSS, SEST, SENAT E SENAR	Dia 20 do mês subsequente
DARF PASEP	Dia 25 do mês subsequente



Caso não seja dia útil segue ao dia útil posterior, exceto prazo de pagamento do DARF que retroage.

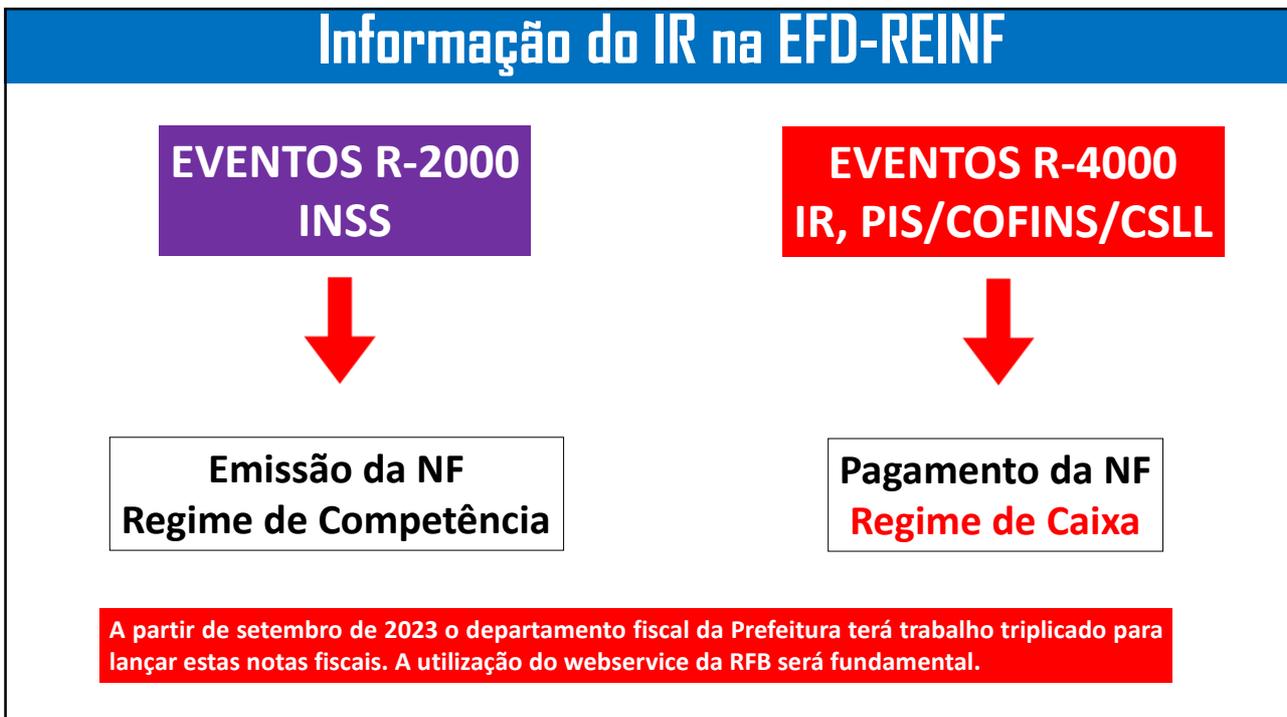
10

Manuais

 <p>MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL</p> <p>Versão 5-1.2 (Consol. até a NO 5-1.2 – 05.2023) <small>Espresso pela Portaria Conjunta RFB/MP/ME nº 44 de 11/06/2023 - DOU de 17/06/2023 - consolidação publicada em 22/12/2023</small></p> <p>→ dezembro de 2023</p>	<p>Sped Sistema Público de Escrituração Digital</p> <p>EFD-REINF Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais</p> <p>Manual de orientação do usuário</p> <p>Versão 2.1.2.1 Anexo aos leilantes da EFD-Reinf versão 2.1.2 aprovados pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23/2023</p> <p>→ Agosto de 2023</p>	<p>DCTFWeb Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e de Outras Entidades e Fundos</p> <p>Manual de Orientação da DCTFWeb</p> <p>→ Março de 2024</p>
---	--	--

11

Informação do IR na EFD-REINF



12

The screenshot shows the eCAC (Centro Virtual de Atendimento) interface. At the top, there is a navigation bar with the Brazilian flag, the text 'BRASIL', and a 'CORONAVÍRUS (COVID-19)' banner. Below this, the user's profile information is displayed: 'Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 11.049.855/0001-23 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO' and 'Responsável Legal: 293.288.834-20 - PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA'. The main content area features a search bar labeled 'LOCALIZAR SERVIÇO' and a navigation menu with the following items: 'Eventos de Tabelas', 'Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000)', 'Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)', and 'Manutenção'. The 'Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000)' item is highlighted with a red box, and a red arrow points to it from above. Below the navigation menu, a welcome message is displayed: 'Bem vindo! 11049855000123 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO'. A brief description of the system is provided: 'A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.' The system version '2.0.0-1553775' is noted in the bottom right corner of the content area. The Windows taskbar at the bottom shows the date '21/09/2023' and time '23:24'.

13

This screenshot displays the 'Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Incluir pagamento/crédito' screen. The navigation menu at the top is identical to the previous screenshot. The main content area shows four selection options, each with an icon and a description:

- Beneficiário pessoa física R-4010**: Represented by a person icon, this option is highlighted with a red box.
- Beneficiário pessoa jurídica informado pela fonte pagadora R-4020**: Represented by a factory icon, this option is also highlighted with a red box.
- Beneficiário não identificado R-4040**: Represented by a question mark icon.
- Beneficiário pessoa jurídica informado pelo próprio beneficiário do rendimento (auto retenção) R-4080**: Represented by a circular arrow icon.

 Two large red arrows point upwards from the bottom of the screen towards the first two options. The Windows taskbar at the bottom shows the date '21/09/2023' and time '23:25'.

14

https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac/Aplicacao.aspx?id=10019&origem=menu

BRASIL CORONAVIRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Receita Federal Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 11.049.859/0001-23 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTAO
Responsável Legal: 253.288.534-20 - PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

ecac CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

EFD-REINF * campos obrigatórios Voltar Imprimir Ocultar todos

Eventos de Tabelas Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) Rendimentos Pagos/Creditados (Série R-4000) Manutenção

Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000) > Pagamento-Crédito a Beneficiário Pessoa Física (R-4010) > Incluir

Informações de identificação do evento (Contribuinte : 11.049.855)

Para pagamentos a residentes no Brasil, é obrigatório informar o CPF do beneficiário.
O nome do beneficiário só deve ser preenchido para pagamentos a beneficiários residentes no exterior.

Período de apuração * Estabelecimento * CPF do beneficiário Nome do beneficiário Identificador adicional

MM/AAAA 1 - CNPJ 00.000.000/0000-00 000.000.000-00 ou

Continuar Cancelar

25°C Pred. nublado Pesquisar POR PTBZ 23:27 21/09/2023

15

Multas da EFD-REINF

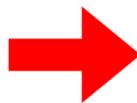
Descrição

- não entrega ou entrega fora do prazo: 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagas;
- ➔ • de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

Multa mínima

- R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores, ou;
- R\$ 500,00, se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

**A CONTABILIDADE
PRECISARÁ
FECHAR EM DIA**



16



Receita Federal

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), adiou por 60 dias os efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, relativa à Lei nº 14.784/2023, que prorroga a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

A Receita Federal reitera que as empresas e municípios beneficiados pelas desonerações podem retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf) relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15 de maio, para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20 de maio seja feito conforme a norma aplicável.

17

COMUNICADO

Sr.(a) Gestor(a)

Comunicamos que foi retomado o procedimento de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios e no Fundo de Participação Estados (FPM/FPE) para as obrigações correntes vencidas dos Entes Públicos que têm Parcelamento com cláusula (s) que autoriza(m) a retenção no Fundo de Participação do Município (FPM) e o repasse a União quando houver atraso no cumprimento das obrigações correntes, conforme art. 14-D da lei nº 10.522/2002, art. 3º da lei nº 12.810/2013 e art. 3º da lei nº 13.485/2017.

Comunicamos que **EXCEPCIONALMENTE** estamos autorizando o parcelamento do **SALDO DEVEDOR** da **DCTFWEB** da Obrigação Corrente da competência **13/2023**, aproveito para informar que em relação a competência **11/2023** para os casos em que o **FPM** não tenha sido suficiente para reter o **SALDO DEVEDOR**, encontra-se autorizado o parcelamento desses valores.

A retenção da Obrigação Corrente vencida ocorrerá até o último dia útil do mês do vencimento desta (3º Decênio). Caso o saldo do FPM/FPE seja inferior ao valor devido, a diferença não retida poderá ser incluída em parcelamento.

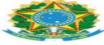
Informamos ainda que as retenções para as obrigações correntes vencidas, serão efetuadas no código de receita 9410 e posteriormente retificadas (DCTFWeb não centralizada) e alocadas aos códigos de receita declarados na DCTFWeb.

Visando agilizar a comunicação e o atendimento das demandas do município, orientamos que caso ainda não tenha adotado o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), faça a solicitação no portal e-CAC.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO DE OLIVEIRA MONTERAZO
Equipe de Órgãos do Poder Públicos – EOPP – 04RF

18

	Ministério da Fazenda		Receita Federal
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) ECOB2 – EOPP 4ª Região Fiscal			
Carta Circular, de 18 de abril de 2024			
Contribuinte	\$Contribuinte.Nome		
CNPJ nº	\$Contribuinte.Identificador.CodigoFormatadoComSimbolos		
Processo nº	\$Processo.Numero.CodigoFormatado		
Endereço	\$Contribuinte.Logradouro \$Contribuinte.Bairro , \$Contribuinte.Cep,		
Assunto	\$Contribuinte.Cidade/\$Contribuinte.Uf Bloqueio de FPEM – Parcelamento em Atraso		
Sr.(a) Gestor(a)			
Comunicamos que a partir do mês de junho de 2024 os Municípios e Estados com parcelamento em atraso terá os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e o Fundo de Participação dos Estados (FPM/FPE) sujeito a bloqueio até a regularização das parcelas em atraso.			
O bloqueio do repasse das cotas do Fundo de Participação dos Municípios e o Fundo de Participação dos Estados (FPM/FPE) está amparado no art. 160 e 167 da Constituição Federal, art. 56 da Lei nº 8.212/1991, art. 206 do Decreto nº 3048/99 e no art. 206 da IN RFB nº 2.110/2022.			
Visando agilizar a comunicação e o atendimento das demandas do município, orientamos que caso ainda não tenha adotado o Domicílio Tributário Eletrônico(DTE) que faça a solicitação no portal E-Cac.			
Atenciosamente.			
(Assinatura Digital)			
Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 4 RF Supervisor			
DRF - Maceió/AL - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 1 Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 4			Fl. 1 de 1

19

	MINISTÉRIO DA FAZENDA		Receita Federal
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome		CNPJ/CPF	
Logradouro			
Bairro	Cidade/UF null/null	CEP	
Assunto do Processo		Nº Processo/Dossiê	
Carta Cobrança nº @[[Nr do Ato]]			
Sr.(a) Gestor(a)			
Como informado em Carta Circular emitida em 18/04/2024, os parcelamentos com 1(uma) ou mais parcelas em atraso poderão ter o repasses do Fundo de Participação dos Municípios e o Fundo de Participação dos Estados (FPM/FPE) sujeitos ao bloqueio até a regularização das parcelas em atraso.			
O município em questão, encontra-se Parcelamentos discriminados abaixo em atraso:			
CONSOLIDADOS NO SIEFPAR			

20

NI :	Numero Parcelamento :	Modalidade :	Data da Consolidacao da Divida :	Parcelas Devedoras :	Saldo devedor na data da extracao :
CONSOLIDADOS NO SICOB/PARCWEB PREV					
CNPJ:	Parc:	DATA DEFERIMENTO	Modalidade:	Situacao:	SALDO:
<p>Para proceder a regularização dos parcelamentos com documento de arrecadação Darf, orientamos que as parcelas pendentes sejam emitidas no Portal e-Cac, menu Pagamentos e parcelamento->Solicitar e acompanhar->Consultar parcelamentos.</p> <p>Para proceder a regularização dos parcelamentos com documento de arrecadação GPS, orientamos que as parcelas pendentes sejam emitidas no Portal e-Cac, menu Pagamentos e parcelamento->Solicitar e acompanhar->Consultar parcelamentos->Parcelamento->Parcelamento Simplificado Previdenciário.</p> <p>Lembramos que falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 1(uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento, conforme Art. 14-B da lei nº 10522 de 19/07/2002.</p> <p>Lembramos ainda que o bloqueio do repasse das cotas do Fundo de Participação dos Municípios e o Fundo de Participação dos Estados (FPM/FPE) está amparado no art. 160 e 167 da Constituição Federal, art. 56 da Lei nº 8.212/1991, art. 206 do Decreto nº 3048/99 e no art. 206 da IN RFB nº 2.110/2022.</p> <p>Visando agilizar a comunicação e o atendimento das demandas do município, orientamos que ente adote o Domicílio Tributário Eletrônico(DTE) no portal e-Cac.</p>					

21

DRF - Maceió/AL - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 1
Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 4 RF



**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**



Receita Federal

Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 4 RF
Membro de Equipe
Matr.
Documento Assinado Digitalmente

22



Fim do Módulo 01

Obrigado(a)!



ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
Whatsapp: 81-99930-9457



eber_wesley



23

Referências:

- IN RFB Nº 1.234/2012.
- IN RFB Nº. 2.110/2022.
- MP Nº 1.171/2023.
- LC Nº 116/2003.
- MARQUES, Alexandre. Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Salvador, 2021.
- MARCHEZIN, Glauco. Manual Prático de Retenção de Impostos e Contribuições. São Paulo – IOB – 17ª edição, 2021.
- MENDONÇA, Alex Assis de. RFD-REINF e DCFWEB para Órgãos Públicos.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br
- Site: www.previdencia.gov.br
- IN RFB Nº 2.005/2021.
- IN RFB Nº 2.043/2021.

Éber Wesley Queiróz
E-mail: eberwesley@gmail.com
Celular: 81-99930-9457 
Rede Social: [eber_wesley](#) 
Junho de 2024



24



25



Módulo 02

AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS

DO “IRRF AMPLO”, NOVA TABELA
PROGRESSIVA E DESCONTO SIMPLIFICADO
PARA PESSOAS FÍSICAS

Realização:





Maceió
11 e 12/06/2024

PALESTRANTE:
ÉBER WESLEY
LEMONS DE QUEIRÓZ



26

Preâmbulo

- Estamos vivendo em 2024 um momento de instabilidade fiscal sem precedentes decorrentes de:
 - **Impacto das novas regras no Estado para o ICMS (Lei Estadual nº 8.967/2023).**
 - **Redução da Arrecadação do IRRF (Lei Federal nº 14.848/2024).**
 - **Queda do FPM.**
 - **Redução do Coeficiente Populacional medido pelo último senso do IBGE.**
 - **Comprometimento de 100% dos Recursos do Fundeb para o pagamento do Piso dos Profissionais da Educação.**
 - **Pagamento do Piso dos Profissionais de Saúde sem a receita correspondente da União.**
 - **Reforma Tributária.**



27

Preâmbulo

- Estamos vivendo em 2024 um momento de instabilidade fiscal sem precedentes decorrentes de:
 - **Impacto das novas regras no Estado para o ICMS (Lei Estadual nº 8.967/2023).**
 - **Redução da Arrecadação do IRRF (Lei Federal nº 14.848/2024).**
 - **Queda do FPM.**
 - **Redução do Coeficiente Populacional medido pelo último senso do IBGE.**
 - **Comprometimento de 100% dos Recursos do Fundeb para o pagamento do Piso dos Profissionais da Educação.**
 - **Pagamento do Piso dos Profissionais de Saúde sem a receita correspondente da União.**
 - **Reforma Tributária.**



O que fazer? ←

28

Preâmbulo

- Estamos vivendo em 2024 um momento de instabilidade fiscal sem precedentes decorrentes de:
 - **Impacto das novas regras no Estado para o ICMS (Lei Estadual nº 8.967/2023).**
 - **Redução da Arrecadação do IRRF (Lei Federal nº 14.848/2024).**
 - **Queda do FPM.**
 - **Redução do Coeficiente Populacional medido pelo último senso do IBGE.**
 - **Comprometimento de 100% dos Recursos do Fundeb para o pagamento do Piso dos Profissionais da Educação.**
 - **Pagamento do Piso dos Profissionais de Saúde sem a receita correspondente da União.**
 - **Reforma Tributária.**



O que fazer? ←

Gerir melhor os recursos dentre eles o próprio sendo o “IR Amplo” uma saída.

29



RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA:

**NOVA TABELA DO IRRF E
MÉTODOS DE CÁLCULO
CONFORME LEI FEDERAL Nº
14.848/2024**



30

Base Legal da Tabela do Imposto de Renda



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

[Conversão da Medida Provisória nº 1.172, de 2023](#)

Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023, estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) previstos no [art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), e os valores de dedução previstos no [art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#).

Art. 2º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, os valores diário e horário do salário mínimo corresponderão a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), respectivamente, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, considerado que o valor decorrerá da soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, para fins de aumento real, conforme apuração nos termos deste artigo.

31

Base Legal da Tabela do Imposto de Renda



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#).

Art. 1º A [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

X- a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

XI- a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44

32

Tabela Progressiva Antiga

ATÉ 31/01/2024 ←

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.112,00	ISENTO
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 651,73
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 884,96



33

Medida Provisória nº 1.206/2024 “Nova” Tabela Progressiva a partir de 01/02/2024

A PARTIR DE 01/02/2024 ←

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00



34



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.848, DE 1º DE MAIO DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

35

“Nova” Tabela Progressiva Mantida pela Lei Federal nº 14.848, de 01 de maio de 2024

A PARTIR DE 01/05/2024 ←

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00



36

Deduções Permitidas

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

1. Contribuições Previdenciárias;
2. Dependentes (R\$ 189,59 cada);
3. Pensão Alimentícia;
4. Previdência privada.



37

Novidades

Agora temos métodos para desconto do IR optando pelo que gerar menor valor do imposto dentre as duas:

Por Deduções Legais

- INSS.
- R\$ 189,59 por Dependente.
- Pensão Alimentícia.
- Previdência privada.

X

Desconto Simplificado

Ou

- Valor Fixo de **R\$ 564,80.**



Dos dois escolher o de menor imposto!



38

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171/2023:

Art. 14 (...)

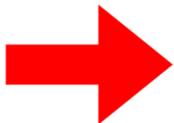
§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.” (NR)

No desconto simplificado do IRRF é necessário a manifestação do prestador de serviço?



39

No desconto simplificado do IRRF é necessário a manifestação do prestador de serviço?

**ORIENTAÇÃO DO PERGUNTAS E RESPOSTAS DA RECEITA FEDERAL:**

- Não é necessário a manifestação do prestador do serviço da opção por um dos métodos. Desta forma, o setor responsável pelo cálculo deverá optar pelo modelo mais vantajoso para o prestador que gere o menor imposto, exceto clara manifestação por escrito.



40

Produção Empresas e Ambiente x +

https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-producao-empresa...

eSocial

O que você procura?

→ 07.29 - (09/05/2023) O desconto simplificado de que trata a Medida Provisória nº 1171/2023 exige manifestação do trabalhador? Como deve ser aplicado no caso de pagamento de rendimentos decorrentes de férias e 13º salário juntamente com os rendimentos do mês?

→ A MP nº 1171/2023 determina o uso do desconto simplificado mensal quando este for mais benéfico ao trabalhador, não havendo necessidade de manifestação de sua vontade. Em cada mês (período de apuração de maio/2023 em diante) o empregador deve comparar os valores (desconto simplificado e deduções legais) e utilizar o mais benéfico para o trabalhador.

No caso de pagamento de remuneração de férias, ou de 13º salário, a alternativa do desconto simplificado (em comparação com as deduções que lhes são próprias) se aplica separadamente. Assim, deve-se comparar o valor do desconto simplificado com as deduções legais em cada cálculo da retenção do imposto de renda (Férias, 13º e Mensal).

Não se aplica o desconto simplificado no caso do pagamento de rendimentos decorrentes de Participação nos Lucros e Resultados, Rendimentos Recebidos Acumuladamente e demais rendimentos que não utilizam a tabela progressiva.

A RFB expedirá os atos necessários.

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Tecnologias - Sistemas - Computação

41

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023

[< Voltar](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [in](#) [w](#) [s](#)

[VERSÃO CERTIFICADA](#) [DIÁRIO COMPLETO](#) [IMPRESSÃO](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicação em: 24/05/2023 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 111
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, no inciso VII do caput do art. 4º e na alínea "i" do inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no § 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, no art. 44 da Medida

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Tecnologias - Sistemas - Computação

42

gov.br Orgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Acesso GOVBR

Imprensa Nacional

Serviços > Diário Oficial da União > INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.141, DE 22 DE MAIO DE 2023

< Voltar Compartilhe: f t in s

VERSÃO CERTIFICADA DIÁRIO COMPLETO IMPRESSÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

§ 5º Alternativamente às deduções a que se refere o § 3º, a fonte pagadora utilizará desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota de 0% (zero por cento) da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)



43



Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Art. 6º O art. 4º da [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 4º

.....

§ 1º

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o **caput** deste artigo, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de maio de 2023, a [Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022](#).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Fernando Haddad
 Flávio Dino de Castro e Costa
 Simone Nassar Tebet
 Carlos Roberto Lupi
 Luiz Marinho*



44

Nova Tabela do Imposto de Renda (Medida Provisória nº 1.206/2024)

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Como chegar nos R\$ 564,80?
 (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 9.250/95, incluído pela MP 1.171/2023)
 = R\$ 2.259,20 X 25% = R\$ 564,80

ESGOV
 ESCOLA GOVERNAMENTAL
 Treinamentos - Sistemas - Computador

45

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023)

Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Com a nova tabela do Imposto de Renda houve um achatamento da faixa de 7,5% frente a isenção automática fazendo com que praticamente ela desapareça, como a possibilidade de isenção por valor abaixo de R\$ 10,00.

R\$ 2.826,65 (-) R\$ 2.824,00 = 2,65

Conforme art. 785 do Decreto Federal nº 9.580/2018, a RFB dispensa o recolhimento do IR para valores abaixo de R\$ 10,00 (Exceto IR sobre o 13º salário).

46

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023) Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Exemplo A

Rodrigo prestou serviços de consultoria jurídica na Câmara de Marechal Deodoro no valor de R\$ 4.200. – **Possui 1 dependente, com desconto de INSS de 11% = R\$ 462.**

Cálculo 1 por Deduções Legais:
Base 4.200 – 462 – 189,59 = 3.548,41
IR = 3.548,41 X 15% - 381,44 = **150,82**

47

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023) Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Exemplo A

Rodrigo prestou serviços de consultoria jurídica na Câmara de São Marechal Deodoro no valor de R\$ 4.200. – **Possui 1 dependente, com desconto de INSS de 11% = R\$ 462.**

Cálculo 1 por Deduções Legais:
Base 4.200 – 462 – 189,59 = 3.548,41
IR = 3.548,41 X 15% - 381,44 = **150,82**

Cálculo 2 Desconto Simplificado:
Base 4.200 – 564,80 = 3.635,20
IR = 3.635,20 X 15% - 381,44 = **163,84**

48

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023) Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Exemplo A

Rodrigo prestou serviços de consultoria jurídica na Câmara de São Marechal Deodoro no valor de R\$ 4.200. – **Possui 1 dependente, com desconto de INSS de 11% = R\$ 462.**

Cálculo 1 por Deduções Legais:
 Base 4.200 – 462 – 189,59 = 3.548,41
 IR = 3.548,41 X 15% - 381,44 = **150,82**

Cálculo 2 Desconto Simplificado:
 Base 4.200 – 564,80 = 3.635,20
 IR = 3.635,20 X 15% - 381,44 = **163,84**

Qual o menor desconto?

49

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023) Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

Exemplo B

Consultoria contábil feita por Marli à Prefeitura de Maragogi em fevereiro no valor de R\$ 3.175. – **Sem dependentes, com desconto de INSS de 11% = R\$ 349,25.**

Cálculo 1 por Deduções Legais:
 Base 3.175 – 349,25 = 2.825,75
 IR = 2.825,75 X 7,5% - 169,44 = **42,49**

50

Nova Tabela do Imposto de Renda (Lei Federal nº 14.663/2023) Exemplos Práticos:

Base de Cálculo R\$	Alíquota e parcela a deduzir
Até 2.259,20	ISENTO
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5% e deduzir R\$ 169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15% e deduzir R\$ 381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5% e deduzir R\$ 662,77
Acima de 4.664,68	27,5% e deduzir R\$ 896,00

Exemplo B

Consultoria contábil feita por Marli à Prefeitura de Maragogi em fevereiro no valor de R\$ 3.175. – **Sem dependentes, com desconto de INSS de 11% = R\$ 349,25.**

Cálculo 1 por Deduções Legais:
Base 3.175 – 349,25 = 2.825,75
IR = 2.825,75 X 7,5% - 169,44 = **42,49**

Cálculo 2 Desconto Simplificado:
Base 3.175 – 564,80 = 2.610,20
IR = **ISENTO**

Dedução por Dependente: R\$ 189,59
Desconto Simplificado: R\$ 564,80 (sem ded. Legais)
Isenção Automática: R\$ 2.824,00.

51

Cálculo Online no Site da RFB



Cálculo Mensal Cálculo Anual **Simulação de Alíquota Efetiva**

IMPOSTO SOBRE A RENDA MENSAL - Valores em Reais

Ano-calendário: 2024

Mês: Fevereiro

1. Rendimentos tributáveis: 4.000,00

52

Cálculo Online no Site da RFB

2. Deduções

528,00 ^

2.1 Previdência oficial	440,00
2.2 Dependente (quantidade) <input type="text" value="0"/>	0,00

O valor da dedução é R\$ 189,59 mensais, por dependente.

2.3 Pensão alimentícia	0,00
2.4 Outras deduções	0,00

Previdência Privada, Funpresp, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-Leão: Livro Caixa.

2.5 Total de deduções **440,00**

* Para mais informações sobre deduções verificar IN RFB nº 1500, de 2014.

2.6 Dedução utilizada **528,00**

* Mais benéfica entre total das deduções ou desconto simplificado mensal.

53

Cálculo Online no Site da RFB

3. Base de cálculo (1 - 2) **3.472,00**

4. Imposto **150,40** v

5. Alíquota efetiva - % **3,76** Percentual do imposto sobre os rendimentos tributáveis.

Com base nos dados acima, apesar de você se encontrar na faixa de **15,00%**, sua alíquota efetiva é de **3,76%**

Voltar

Limpar



Preparar Página
para Impressão

APÓS ATUALIZAÇÃO RECOMENDAMOS EFETUAR O CÁLCULO ONLINE, IMPRIMIR E ANEXAR AO EMPENHO OU PROCESSO DA DESPESA

54



RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE: RAA



55

Rendimentos Recebidos Acumuladamente: RAA

Suponhamos que determinado órgão público atrase o pagamento de aluguel de imóvel por ele locado de proprietário de pessoa física, vindo a quitar de uma só vez o montante acumulado relativo às competências **novembro e dezembro/2023**, e **janeiro, fevereiro e março/2024**. Se o valor mensal for correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e vier a ser quitado em abril/2024, haverá o pagamento o pagamento de R\$ 25.000,00 (R\$ 5.000,00 x 5 meses). A incidência do IRRF se dará da seguinte forma:

56

https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulad...

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Ano-calendário 2024

1. Fonte pagadora

1.1 CNPJ _____
1.2 Nome empresarial _____

2. Contribuinte

2.1 CPF _____
2.2 Nome _____

3. Rendimentos tributáveis 0,00

3.1 Rendimentos recebidos 0,00
3.2 Juros 0,00

4. Outras informações

4.1 Mês do recebimento Janeiro
4.2 Número de meses 0,0

57

https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulad...

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Ano-calendário 2024

5. Despesas com ações judiciais 0,00

6. Deduções 0,00

6.1 Previdência oficial 0,00
6.2 Pensão alimentícia 0,00

Limpar Calcular

Volta para o topo

58



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

TETOS DO INSS PARA EFEITO DE ABATIMENTO DO IRRF



59

Nova Tabela do INSS

Nossa apresentação foca a prestação de serviços feito por pessoa física junto aos órgãos públicos da administração municipal. Não serem abrangidos aspectos relativos a contribuição previdenciária sobre agentes públicos. Contudo, a seguir consta a tabela que deve ser usada exclusivamente para o cálculo do INSS sobre folha. **NÃO USAR PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS!**

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 02 de 11 de Janeiro de 2024).

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota INSS	Dedução
Até 1.412,00	7,5%	0,00
de 1.412,01 até 2.666,68	9%	21,18
De 2.666,69 até 4.000,03	12%	101,18
De 4.000,04 até 7.786,02	14%	181,18
(§1º do art. 28 da EC 103/2019)		

60

Nova Tabela do INSS

Nossa apresentação focará a prestação de serviços feito por pessoa física ou jurídica junto aos órgãos públicos da administração municipal. Não serem abrangidos aspectos relativos a contribuição previdenciária sobre agentes públicos.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 02 de 11 de Janeiro de 2024).

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota INSS	Dedução	Exemplo - Base de INSS: R\$ 6.000,00
Até 1.412,00	7,5%	0,00	$1.412,00 \times 7,5\% = 105,90$
de 1.412,01 até 2.666,68	9%	21,18	$2.666,68 (-) 1.412,00 = 1.254,68 \times 9\% - 21,18 = 91,74$
De 2.666,69 até 4.000,03	12%	101,18	$4.000,03 (-) 2.666,69 = 1.333,34 \times 12\% - 101,18 = 58,82$
De 4.000,04 até 7.786,02	14%	181,18	$6.000,00 (-) 4.000,03 = 1.999,97 \times 14\% - 181,18 = 98,81$
(§1º do art. 28 da EC 103/2019)		Soma: $105,90 + 91,74 + 58,82 + 98,81 = 355,27$	

61

Nova Tabela do INSS

ATENÇÃO !

A TABELA APRESENTADA ACIMA SÓ DEVE SER USADA PARA FOLHA DE PAGAMENTO.

PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA A ALÍQUOTA É

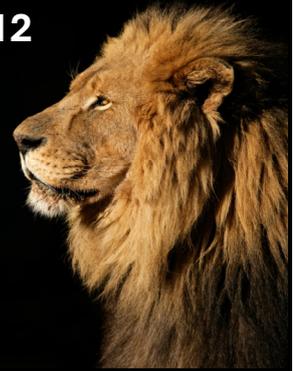
FIXA EM 11%



62

IMPOSTO DE RENDA AMPLO SOBRE BENS E SERVIÇOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012

“IR AMPLO”



63

Imposto de Renda

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é um **tributo de competência da União** que tem por fato gerador a aquisição da **disponibilidade econômica ou jurídica de renda, como produto do trabalho, do capital ou da combinação de ambos**, bem como demais acréscimos patrimoniais.

Imposto



Renda
(Dinheiro)

64

Incidência do Imposto de Renda na Fonte

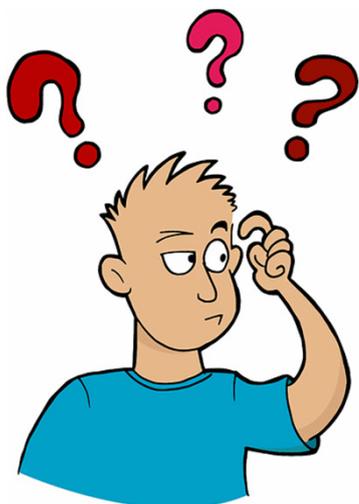
O **art. 64 da Lei nº 9.430/1996** estabelece que, em regra, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, **pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços**, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda.

Fornecimento aos Órgãos Públicos:

- **Bens**
- **Prestação de Serviços**



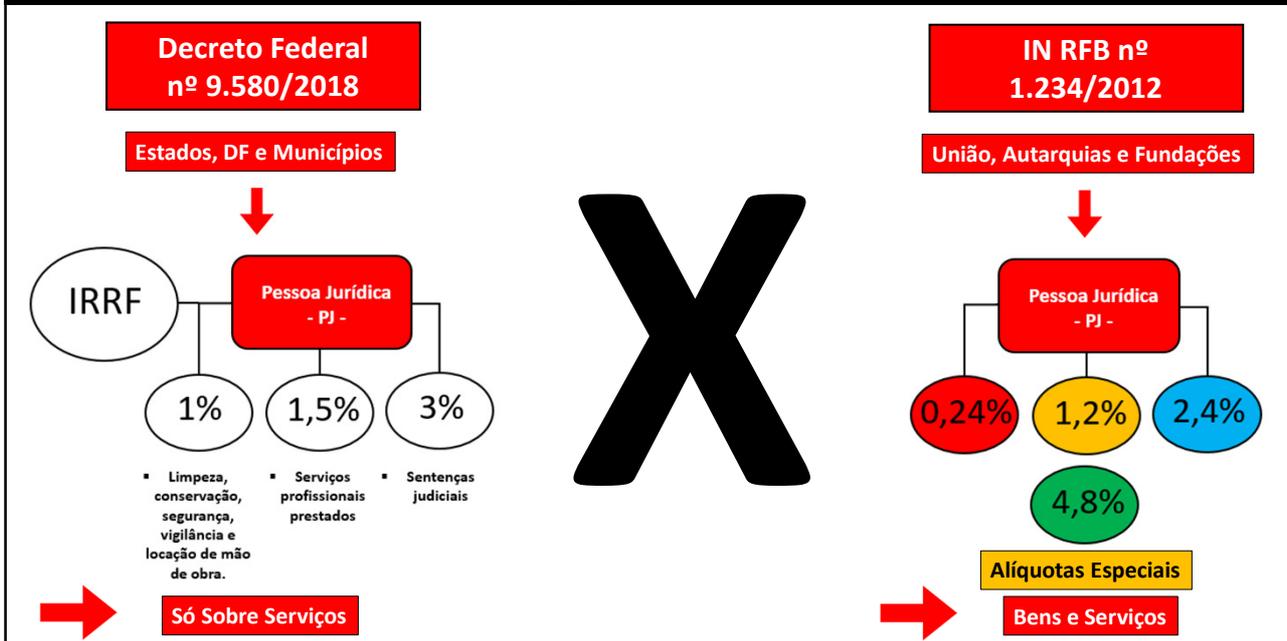
65



O que significa
“Imposto de Renda Amplo”?

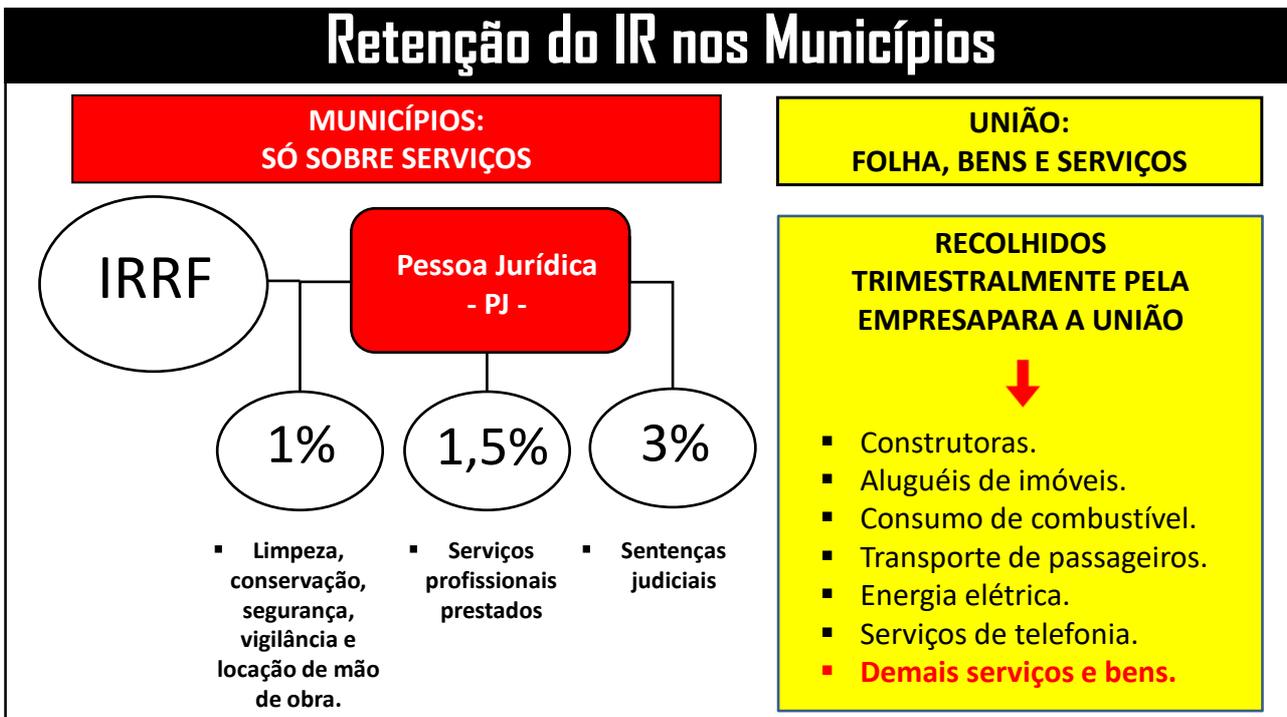
66

Base Legal para Cobrança do IRRF das Pessoas Jurídicas

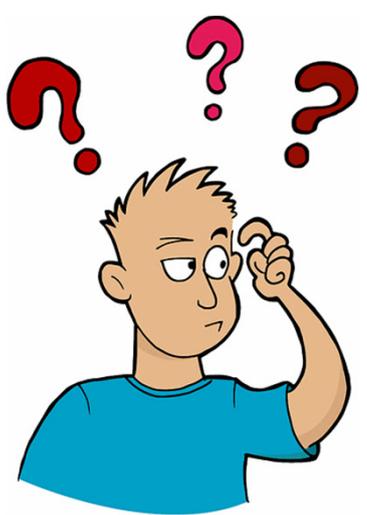


67

Retenção do IR nos Municípios



68



Como surgiu o “IR Amplo”
nos municípios?

69

Constituição Federal

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, **incidente na fonte**, sobre **rendimentos pagos, a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;



70

Constituição Federal

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, **incidente na fonte**, sobre **rendimentos pagos, a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

RENDIMENTOS = Funcionários
RECEITAS = Empresas ←



71

Constituição Federal

RENDIMENTOS = Funcionários
RECEITAS = Empresas ←



A Receita Federal interpretou que os valores do IR retidos na fonte de empresas por se tratar de “receitas” deveria ser recolhidas a União e o relativo a folha “rendimentos” aos Estados, DF e municípios.



72

Judicialização da Questão

- **ADI nº 5.565 e IRDR no TRF da 4ª Região em Acórdão de 25/10/2018.**



- Juiz do TRF4 decidiu monocraticamente favorável ao IR pertencer aos Estados, DF e municípios independente de ser sobre folha ou empresas.
- Determinou que as alíquotas e procedimentos de recolhimento feito pelos Estados, DF e municípios se baseasse no mesmo normativo da União. Ou seja, a IN RFB nº 1234/2012.



73

Judicialização da Questão

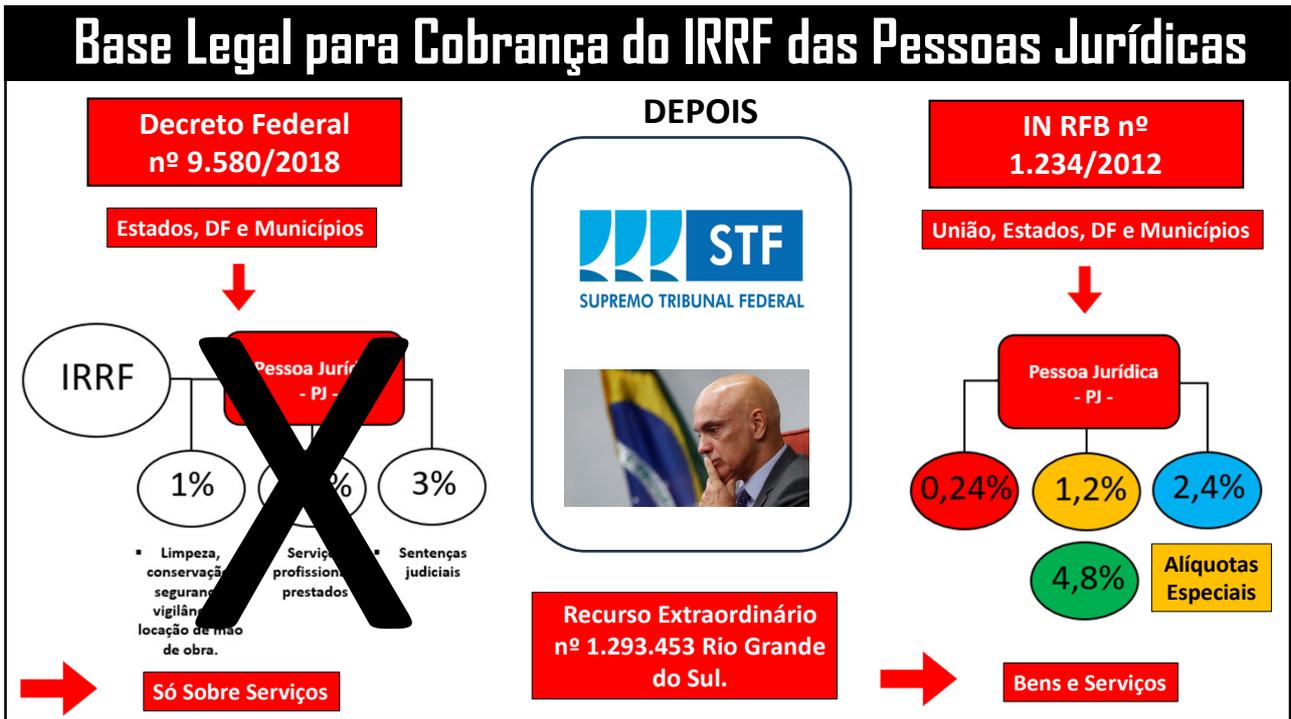
- **Recurso Extraordinário nº 1.293.453 – Intitulado “Rio Grande do Sul” de 16/02/2022.**



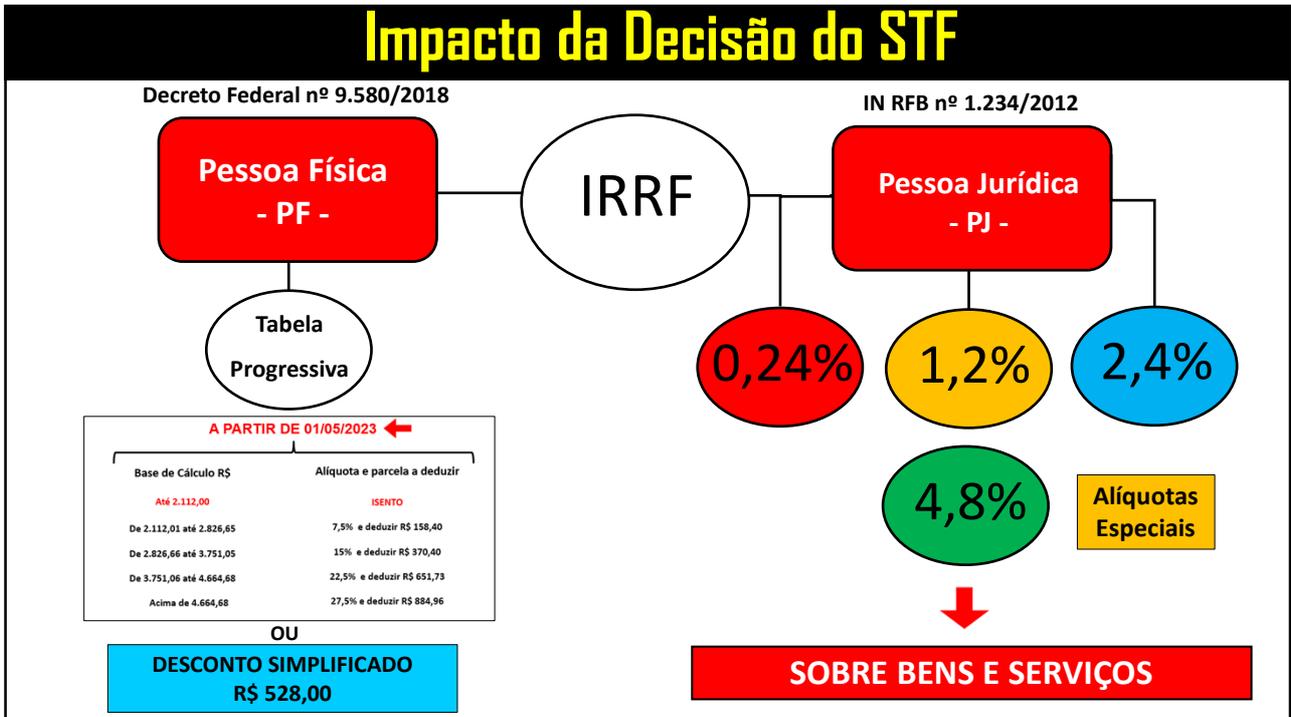
- O colegiado do STF tendo como relator o Ministro Alexandre de Moraes determinou que o IR sobre qualquer origem retido na fonte pertencem aos Estados, DF e municípios.
- Restando apenas aos Estados, DF e municípios editar normativo (decreto) executivo para a arrecadação direta dos valores.



74



75



76

Implantação do IR "Amplio"

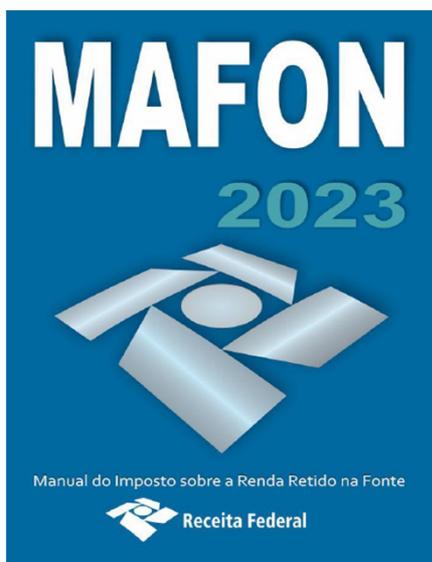
Desde 2022 muitos municípios baixaram **Decretos Executivos** para a arrecadação do "IR Amplio" através de um decreto executivo como por exemplo:

- Maceió, Caruaru, Petrolina, Recife, João Pessoa, dentre outros.



77

Reconhecimento do "IR Amplio" pela RFB



RETENÇÃO DO IR SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS

Retenção e Titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 da repercussão geral, pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 155, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.

O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com o texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, Distrito Federal e municípios estão sujeitos à incidência na fonte do imposto sobre a renda.

A retenção do imposto sobre a renda, quando realizada por órgãos, autarquias e fundações dos estados, Distrito Federal e municípios se dará através de documento de arrecadação estadual, distrital ou municipal, conforme o caso.

Deverá ser utilizado o código 6256 na DIRF pelos entes dos estados, Distrito Federal e municípios para informar a retenção na fonte de que trata este capítulo.

O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO

Compete a fonte pagadora.

(RIR/2018, art. 775)

Considera-se fonte pagadora o órgão da administração pública direta, a autarquia ou a fundação pública, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, que pagar importância à pessoa física ou à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras.

As empresas públicas e sociedades de economia mista dos estados, Distrito Federal e municípios não foram abrangidas pela decisão do STF.

ALÍQUOTABASE DE CÁLCULO

As alíquotas aplicáveis na retenção do imposto sobre a renda pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações serão as mesmas aplicáveis à União, conforme a tabela abaixo.

189

78

Impacto da IN RFB nº 2.145/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 42
 Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

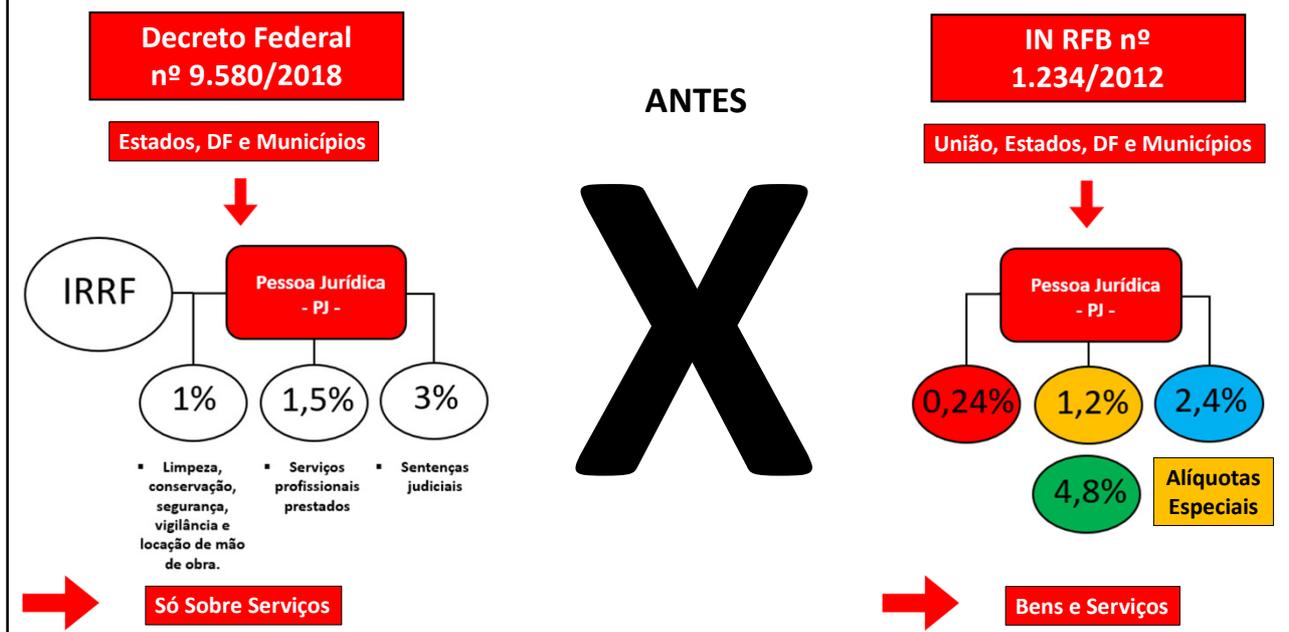
O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no Parecer SEI nº 5744/2022/ME, de 14 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

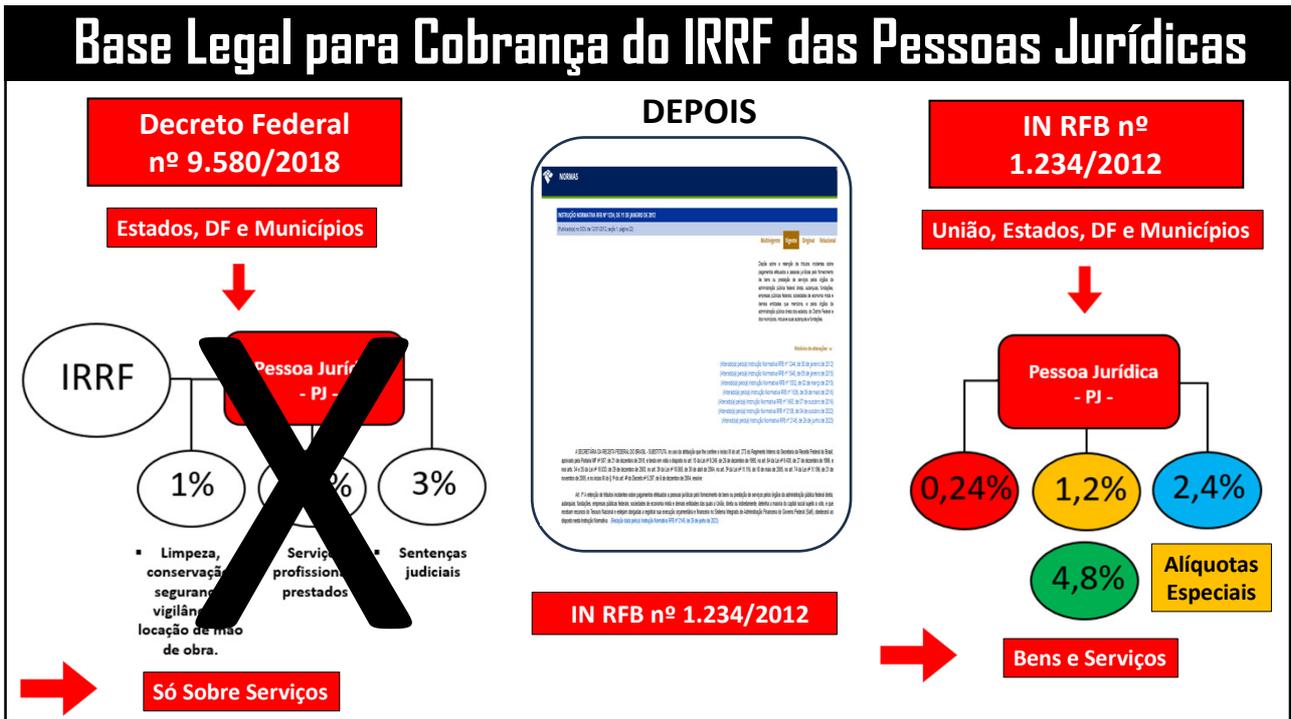
Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023)

79

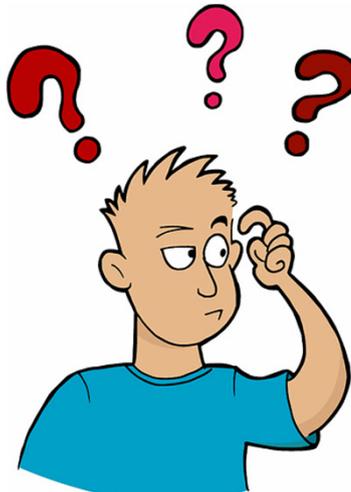
Base Legal para Cobrança do IRRF das Pessoas Jurídicas



80



81



Qual o impacto financeiro do “IR Amplo”?

82

Exemplo Prático

Serviços de “Consultoria Jurídica” prestados pela empresa X à Prefeitura no valor de R\$ 100.000,00, durante o mês de Abril de 2023.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 100.000,00} \times 1,5\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 1.500,00 IR Devido}$$

ATUALMENTE

83

Exemplo Prático

Serviços de “Consultoria Jurídica” prestados pela empresa X à Prefeitura no valor de R\$ 100.000,00, durante o mês de Abril de 2023.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 100.000,00} \times 4,8\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 4.800,00 IR Devido}$$

COM IR AMPLO

84

Exemplo Prático

A Prefeitura pagou a Nota Fiscal 850.001 relativa ao consumo de gasolina comum junto ao Posto Petrobil Ltda no valor de R\$ 200.000,00.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 200.000,00} \times 0\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 0,00 IR Devido}$$

ATUALMENTE

85

Exemplo Prático

A Prefeitura pagou a Nota Fiscal 850.001 relativa ao consumo de gasolina comum junto ao Posto Petrobil Ltda no valor de R\$ 200.000,00.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 200.000,00} \times 0,24\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 480,00 IR Devido}$$

COM IR AMPLO

86

Exemplo Prático

A construtora Construforte enviou a nota fiscal nº 327 à Prefeitura no valor de R\$ 300.000,00, relativa ao 1º boletim de medição da obra da construção de Creche.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 300.000,00} \times 0\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 0,00 IR Devido}$$

ATUALMENTE

87

Exemplo Prático

A construtora Construforte enviou a nota fiscal nº 327 à Prefeitura no valor de R\$ 300.000,00, relativa ao 1º boletim de medição da obra da construção de Creche.

- Cálculo do IR na Fonte:

$$\text{R\$ 300.000,00} \times 1,2\% (\text{Alíquota}) = \text{R\$ 3.600,00 IR Devido}$$

COM IR AMPLO

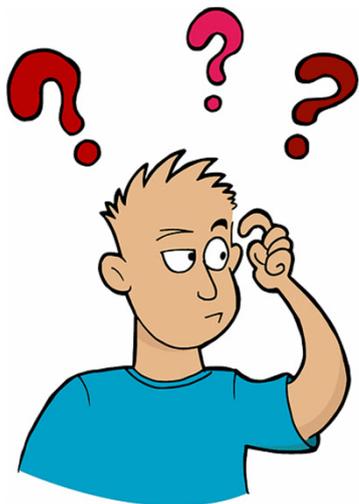
88

Comparando os Modelos de IR



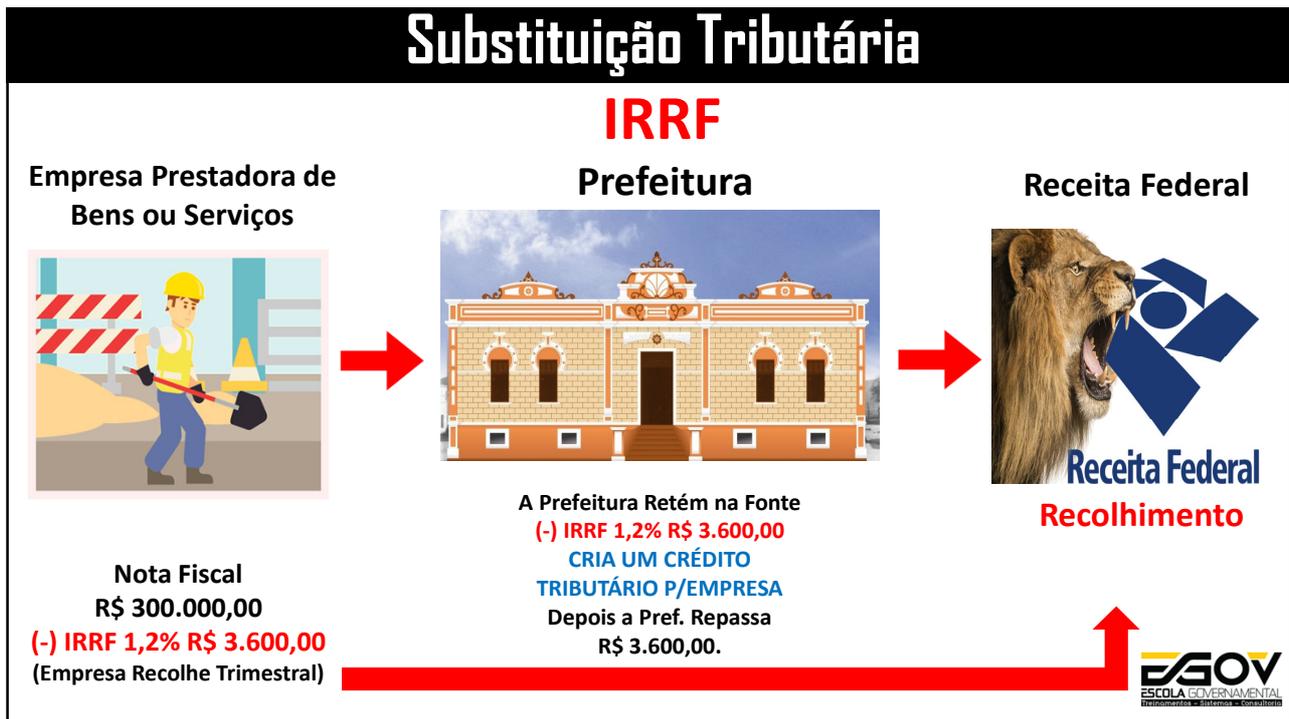
IR Normal	IR "Amplio"	Variação
Consultoria Jurídica R\$ 1.500,00	Consultoria Jurídica R\$ 4.800,00	R\$ +3.300,00 +320%
Combustível R\$ 0,00	Combustível R\$ 480,00	R\$ +480,00
Construtora R\$ 0,00	Construtora R\$ 3.600,00	R\$ +3.600,00

89

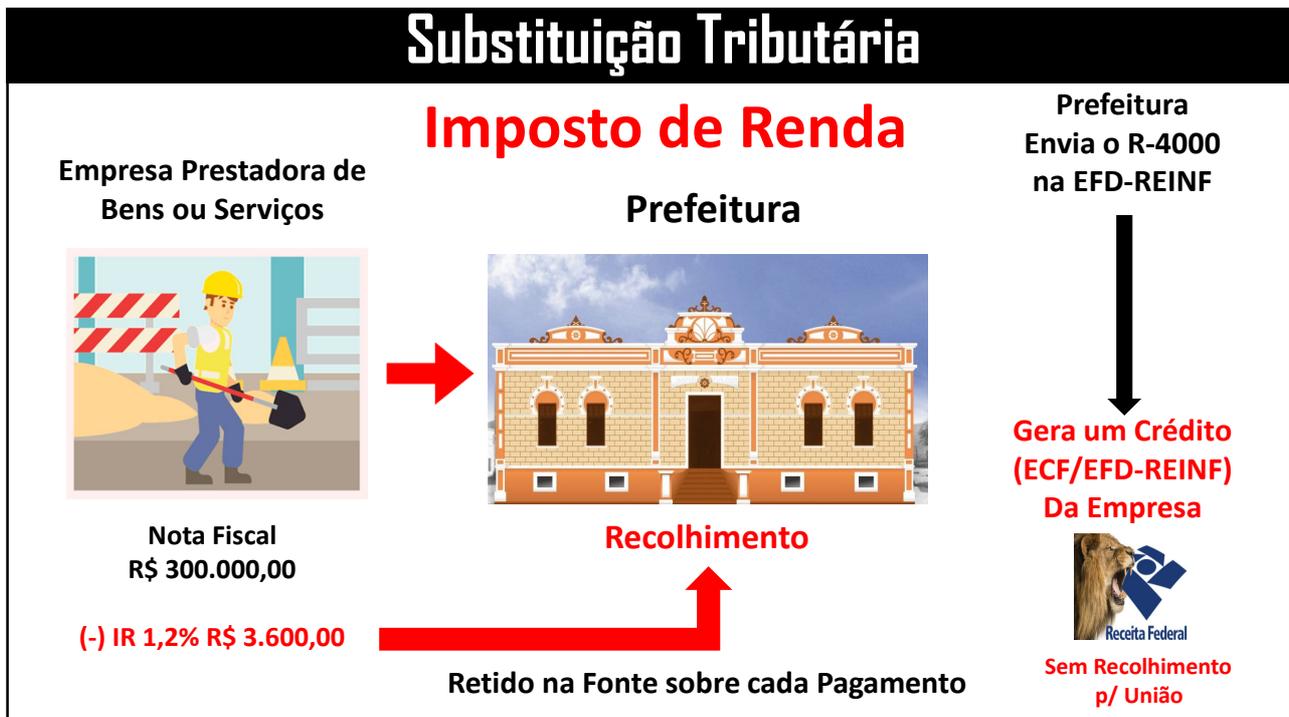


As Empresas vão pagar mais impostos?

90



91



92

Compensação Tributária pelas Empresas

As empresas vão pagar mais impostos?

NÃO!

A diferença é que já recolhiam trimestralmente o IR direto para a União. Agora farão antecipadamente o pagamento aos cofres do Município através da substituição tributária.



93

Base de Cálculo

A base de cálculo é o **valor bruto da nota fiscal ou fatura** emitida pela contratada, que é o mesmo valor da despesa liquidada pela prestação de serviços ou fornecimento de bens. Conforme Art. 3º da Instrução Normativa 1.234/2012:

Nota Fiscal

Valor Bruto ← **IRRF**

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

94

Base de Cálculo

Porém existem exceções a essa regra geral:

- Na fatura de energia elétrica deve-se abater a COSIP.
- Glosa de valores constantes da NF, sem emissão de nova nota, reter pelo valor da NF original.
- Pagamentos com acréscimos (multas e juros), a retenção deverá incidir sobre o valor total.



95

Obrigações da Pessoa Jurídica Fornecedora do Bem ou Prestadora do Serviço

FORMALIDADES NA NOTA FISCAL:

- Informar no documento fiscal a alíquota do IR.
- Documentos com código de barras deverá informar o valor bruto contratado e o valor do IR, sendo efetuado o pagamento pelo valor líquido (**deduzido a retenção**).

Atentar para outros detalhes em se tratando de:

- **Agências de publicidade e propaganda.**
- **Agências de turismo.**
- **PRIME, Link Card, etc.**



Veremos mais a frente especificamente estes casos!

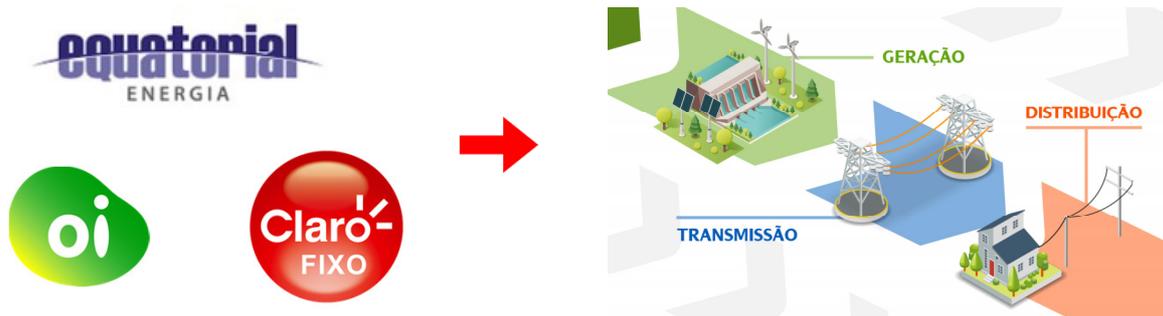


96

Obrigações da Pessoa Jurídica Fornecedora do Bem ou Prestadora do Serviço

FORMALIDADES NA NOTA FISCAL:

- As prefeituras deverão **notificar as concessionárias como a Neoenergia, companhias telefônicas**, dentre outros, **através da entrega de cópia do decreto de adesão ao "IR Amplo"**, para a devida adequação na emissão das notas, faturas e boletos de cobrança.



97

Obrigações da Pessoa Jurídica Fornecedora do Bem ou Prestadora do Serviço

FORMALIDADES NA NOTA FISCAL:

- Podem haver duas alíquotas:



98

Obrigações da Pessoa Jurídica Fornecedora do Bem ou Prestadora do Serviço

FORMALIDADES NA NOTA FISCAL:

IN RFB Nº 1.234/2012:

Art. 2-A [...]

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero **deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal**, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

ISENTO = EXPRESSO NO TEXTO DA NOTA FISCAL



99

Obrigações da Pessoa Jurídica Fornecedora do Bem ou Prestadora do Serviço

FORMALIDADES NA NOTA FISCAL:

IN RFB Nº 1.234/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 7º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, **aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.**



**POR CONTA DOS EVENTOS R-4000
RECOMENDAMOS NOTAS FISCAIS DISTINTAS**



100

Alíquotas Específicas

O valor do IR será obtido mediante a multiplicação do valor bruto da nota fiscal pela alíquota correspondente, de acordo com o Anexo I da IN RFB nº 1234/2012.

Valor Bruto
(Nota Fiscal)



X

Alíquotas
(Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012)

0,24

1,2%

2,4%

4,8%

Alíquotas Especiais



101

Alíquotas Específicas

Exemplo:

“Empresa de locação de serviços de vigilância armada com nota fiscal no valor bruto de R\$ 100.000,00, a Secretaria de Finanças”.

Cálculo	R\$
Valor Bruto	100.000,00
INSS – 11%	-11.000,00
ISS – 5% (exemplificando)	-5.000,00
IR Amplo – 4,8%	-4.800,00
Líquido	79.200,00



R\$ 4.800,00 = (R\$ 100.000,00 X 4,8%)



102

Alíquotas Específicas

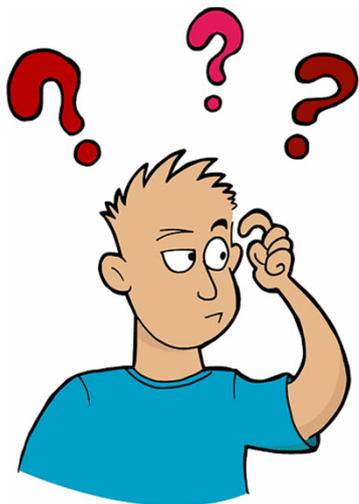
Art. 3º-A (...)

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato. ←

Apostilem os Contratos deixando claro a alíquota do “IR Amplo”.



103



Quais os serviços, bens e alíquotas a praticar?

104

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

4,8%



Alíquota



- Serviços de abastecimento de água; *(Decisão STF RE 1320054 – Emp. Cap. Fechado)*
- Telefone;
- Correio e telégrafos; *(Decisão STF RE 1320054 – Emp. Cap. Fechado)*
- Vigilância;
- Limpeza;
- Locação de mão de obra;
- Intermediação de negócios;
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Factoring;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
- **Demais serviços.**

105

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

2,4%



Alíquota

- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
- Seguro saúde.

106

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

2,4%

Alíquota



BANCOS SÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS!

- Não podem efetuar débitos automáticos sem seguir as fases da despesa definidos na Lei Federal nº 4.320/64.
- A instituição bancária deverá emitir fatura mensal e ser tributada.

107

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

1,2%

Alíquota



- Alimentação;
- Energia elétrica;
- Serviços prestados com emprego de materiais;
- Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;
- Serviços hospitalares de que trata o art. 30;
- Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.
- Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e
- **Mercadorias e bens em geral.**

108

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

1,2%



Alíquota

- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;
- Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;
- Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;
- Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.

109

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

0,24%



Alíquota

- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;
- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.

110

Alíquotas a Serem Praticadas conforme IN RFB nº 1234/2012

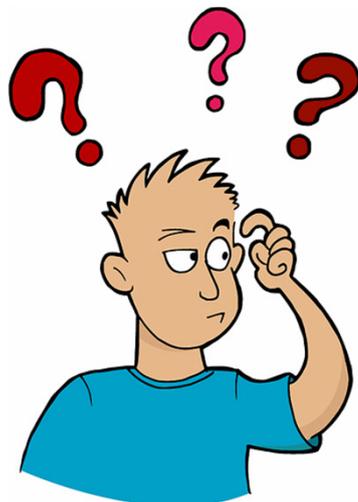
0,24%



Alíquota

- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

111



**Quem está isento de pagar o
"IR Amplo"?**

112

Isenção do IR Amplo conforme art. 4º da IN RFB nº 1234/2012

- 1) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. *
- 2) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis. *
- 3) Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- 4) Empresas distribuidoras de jornais e revistas.
- 5) Órgãos públicos (administração direta e indireta).
- 6) Empresas públicas e sociedade de economia mista (até o limite de 5 salários mínimos – R\$ 6.600,00).
- 7) Entidades de previdência complementar.
- 8) Suprimento de fundos (adiantamentos e diárias) (até o limite de 5 salários mínimos – R\$ 6.600,00).
- 9) COSIP.
- 10) título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.
- 11) Empresas Optantes pelo Simples Nacional. ←**

113

Isenções do art. 4º da INRFB nº 1234/2012

- 13) templos de qualquer culto;
- 14) partidos políticos;
- 15) sindicatos, federações e confederações de empregados;
- 16) serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- 17) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- 18) condomínios edifícios;
- 19) Itaipu binacional;
- 20) empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros;
- 21) título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- 22) título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas;
- 23) título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas;

114

Comprovação de Empresa Optante pelo Simples Nacional

Anexos IV (IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da

regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



115

Micro Empreendedor Individual (MEI)

O **Microempreendedor Individual (MEI)** é a pessoa que trabalha como pequeno empresário ou pequena empresária de forma individual e, com **faturamento máximo de R\$ 81.000,00**, ao se formalizar, conquista uma série de benefícios do ponto de vista fiscal, dentre eles a isenção do "IR Amplo", INSS e do ISS retido na fonte.

Faturamento mensal = R\$ 6.750,00

CONDIÇÕES:

a) não tenha sócio ou sócia na pequena empresa que deseja formalizar; b) não pode ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, ser sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária, sócio ou administrador em sociedade simples; c) a empresa não tenha filial; d) tenha no máximo um empregado ou empregada, que receba no máximo um salário mínimo ou o piso da categoria, quando existir; e) exerça uma das ocupações econômicas que são permitidas como MEI.

116

Micro Empreendedor Individual (MEI)

Consulta do MEI:

gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Empresas & Negócios

O que você procura?

Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante (CCMEI)

EMISSÃO DE COMPROVANTE (CCMEI)

Publicado em 18/11/2020 19h49 | Atualizado em 19/05/2023 17h58

Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) é o documento que certifica que sua empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta Comercial do seu Estado.

O Certificado de Condição de MEI (CCMEI) tem efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, desde que obedecidas as exigências legais necessárias ao bom funcionamento da empresa.

Caso não saiba quais são essas exigências, procure a Prefeitura de sua cidade para verificar se existe necessidade de alguma adequação no negócio.

O CCMEI é geralmente solicitado para a abertura de conta de pessoa jurídica, venda de produtos e serviços para grandes empresas, órgãos públicos e comprovação do CNPJ para demais fins.

Emissão de Comprovante (CCMEI)

Alterar dados

Perguntas Frequentes

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Reconhecimento - Estímulo - Condição

117

Micro Empreendedor Individual (MEI)

Consulta do MEI:

gov.br

MEI
Portal do Empreendedor

Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI

Tipo de Consulta

CNPJ CPF

CNPJ

Continuar

118

Micro Empreendedor Individual (MEI)



MEI = É **ISENTO** DO “IR AMPLO”



Lembrando que o microempreendedor individual não é autônomo, ele é tratado como empresa. Sendo assim o **MEI** é responsável por recolher seus próprios tributos, então ele não sofre **retenção** na fonte.



▪ Não retém nada do MEI, inclusive INSS e ISS

Formalidades para os Isentos e Não Incidência



Art. 2-A (...)

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero** deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o **valor total do documento fiscal**, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Dispensa por Valor Inferior a R\$ 10,00

A Receita Federal estabeleceu que os valores abaixo de R\$ 10,00 têm sua retenção dispensada, conforme prevê o §3º do art. 31 da Lei 10.833/2003:

§3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015).

Entretanto, considerando que os municípios são os titulares dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, tal dispositivo não se aplica às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais referenciados, uma vez que a arrecadação municipal do imposto de renda retido na fonte não é realizada por meio de DARF.

Desta forma, mesmo o valor sendo inferior a R\$ 10,00, recomendamos a cobrança. Inserir tal dispositivo no decreto de adesão do "IR Amplo". ←

121

Comprovante de Rendimentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil		COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IR CSLL, Cofins e PIS/Pasep (Lei nº 9.430, de 1996, art.64) Ano Calendário _____	
1. FONTE PAGADORA			
NOME		CNPJ	
2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO			
CNPJ		NOME COMPLETO	
3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
NOME	DATA	ASSINATURA	
<small>Apostado pela IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012</small>			

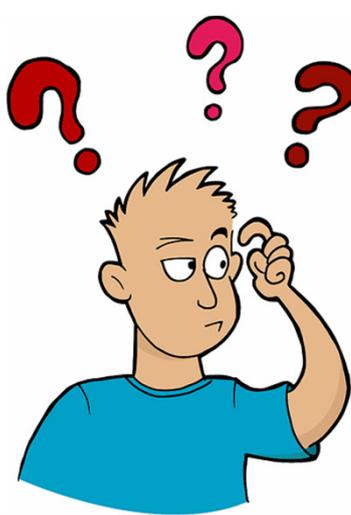
A fim de comprovar a retenção efetuada sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e serviços, os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações e as autarquias estaduais, na condição de fonte pagadora, deverão emitir documento fiscal hábil para compensação no mês ou mês subsequente, além do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido para efeito da DIRF até o exercício de 2024. A IN RFB nº 2.060/2021 trata do referido comprovante e estabelece o seguinte em seu artigo 3º:

Art. 3º O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do pagamento dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

A PARTIR DE SETEMBRO A EFD-REINF SUBSTITUIRÁ TAL PROCEDIMENTO!

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL

122



A IN RFB nº 1.234/2012 fala na retenção de PIS, Cofins, CSLL. Devo recolher também?

123

Recolhimento do PIS, COFINS e CSLL

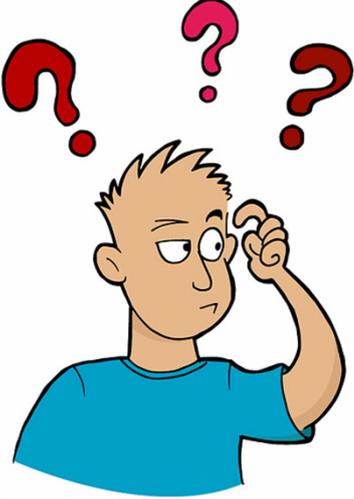
IN RFB nº 1.234/2012:

Art. 5º Não será devida a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, cabendo, nessa hipótese, a retenção do IR e da CSLL:

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, em relação aos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, apenas à retenção do imposto sobre a renda. ←

124



E se o órgão que atuo decidir não reter o “IR Amplo”?

125

Implicações Legais pela Renúncia do IR “Amplo”

Renúncia de Receita

Deixar de reter o Imposto de Renda constitui crime de renúncia de receita.

Lei Federal n° 8.429/92 (Art. 10, VII e X)*

Lei Complementar n°101/2000 (Art.14)

*** Lei de Improbidade Administrativa**

126



Fim do Módulo 02

Obrigado(a)!



ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
Whatsapp: 81-99930-9457



eber_wesley



127

Referências:

- IN RFB Nº 1.234/2012.
- IN RFB Nº. 2.110/2022.
- MP Nº 1.171/2023.
- LC Nº 116/2003.
- MARQUES, Alexandre. Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Salvador, 2021.
- MARCHEZIN, Glauco. Manual Prático de Retenção de Impostos e Contribuições. São Paulo – IOB – 17ª edição, 2021.
- MENDONÇA, Alex Assis de. RFD-REINF e DCFWEB para Órgãos Públicos.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br
- Site: www.previdencia.gov.br
- IN RFB Nº 2.005/2021.
- IN RFB Nº 2.043/2021.

Éber Wesley Queiróz
E-mail: eberwesley@gmail.com
Celular: 81-99930-9457 
Rede Social: [eber_wesley](#) 
Junho de 2024



128



129



Módulo 03

**INSS RETIDO NA FONTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
CONFORME INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 2.110/2022**

Realização:



Maceió
11 e 12/06/2024

PALESTRANTE:
ÉBER WESLEY
LEMOS DE QUEIRÓZ



130

Legislação Básica

Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

- Define regras gerais das contribuições sociais ao INSS;
- Trata de regras de contribuições a entidades e fundos; e
- Estabelece procedimentos de arrecadação pela RFB.

REVOGA A PARTIR DE NOVEMBRO A IN RFB Nº 971/2009

131

ATENÇÃO

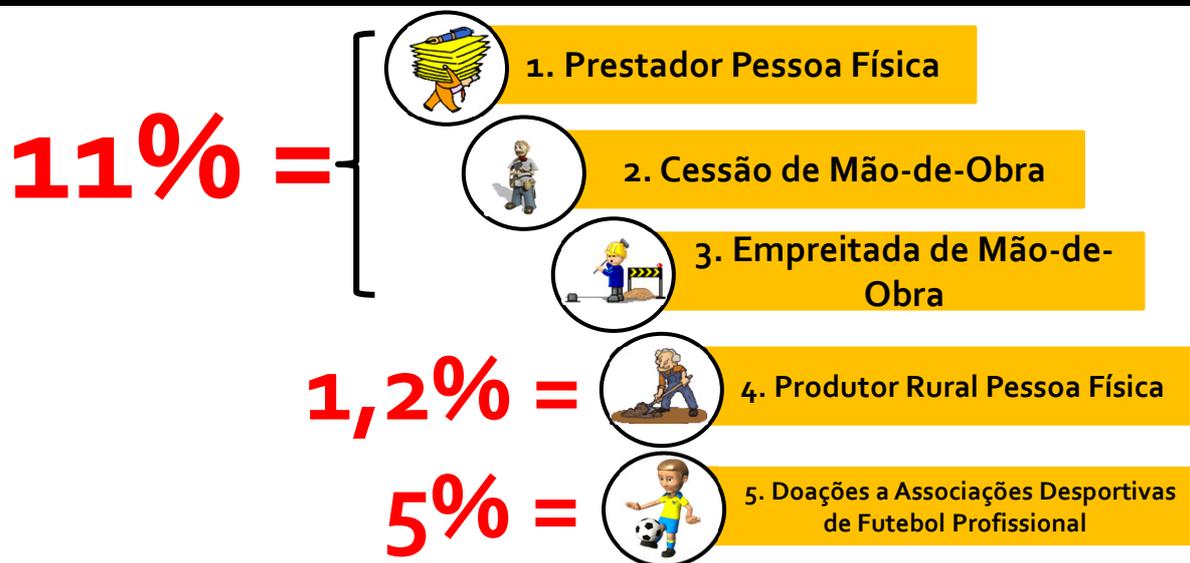
Substituição Tributária:

É o fato de se atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.



132

Alíquota Regra Geral para o INSS



133

Base de Cálculo e Alíquota

- Limite máximo do salário-de-contribuição atual que é:

R\$ 7.786,02

Ou seja, **R\$ 856,46** = 11% do Salário-de-contribuição máximo.

134

Prestação de Serviços a Várias Empresas

(TETO R\$ 856,46)

- Prefeitura A – Pintura R\$ 2.000,00 - INSS Retido 11% **R\$ 220,00.**
- Prefeitura B – Pintura R\$ 4.000,00 - INSS Retido 11% **R\$ 440,00.**
- Total _____ **R\$ 660,00.**
- Prefeitura C – Pintura R\$ 10.000,00 - INSS Retido 11% **R\$ 196,46**
- Total _____ **R\$ 856,46.**



135

Anexo VIII da IN RFB nº 2.110/2022

ANEXO VIII

REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

SEGURADO:

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim () Não ()

Local e data:

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

Orientações de preenchimento:

Cabecalho:

136

Prestação de Serviços de Consultoria

Exemplo:

A Sra. Juliana realizou o serviço de Assessoria Contábil ao Fundo de Saúde de Pariconhas durante o mês de abril no valor de R\$ 2.000,00.

137

Cálculo do INSS à Recolher

Passo 1: Base de Cálculo. Verificar a base de cálculo baseado na natureza do serviço. No caso em análise a base de cálculo é remuneração total do serviço prestado.

Recibo Total de R\$ 2.000,00 (remuneração).

Passo 2: Aplicação da Alíquota. Aplicar alíquota de 11% sobre a base de cálculo (atenção para os casos em que preste serviço a mais de uma empresa).
 $R\$ 2.000,00 \text{ (base de cálculo)} \times 11\% \text{ (alíquotas)} = 220,00.$

Passo 3: Contribuição Patronal. Aplica-se a alíquota de 20% sobre a base de cálculo.

$R\$ 2.000,00 \text{ (base de cálculo)} \times 20\% \text{ (Alíquota da Obrigação Patronal)} = R\$ 400,00.$

138

Cálculo do INSS à Recolher

Resumo do cálculo:

Remuneração (Base de Cálculo).....	R\$ 2.000,00
Retenção do INSS (11%).....	R\$ <u>(220,00)</u>
Valor líquido após o INSS.....	R\$ 1.780,00
Contribuição Patronal.....	R\$ 400,00
Total a ser Recolhido ao INSS.....	R\$ 620,00

*Por se tratar de exemplo simplificado neste cálculo não constam as retenções na fonte do ISQN e IRRF que será vista na palestra seguinte.

139

DARF Avulso

The screenshot shows the main page of the Receita Federal website. The header includes the logo and navigation links. The main content area displays the 'Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais' section. A red arrow points to the 'Preenchimento Rápido' option under the 'Geração e Impressão do Darf' category.

VOCE ESTÁ AQUI: PRINCIPAL

Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais

Clique em um dos links abaixo para acessar as funcionalidades do sistema

- Geração e Impressão do Darf**
 - Preenchimento Rápido**
 - Preenchimento de IRPF Quotas
 - Preenchimento com o armazenamento das informações em um arquivo de trabalho
 - Consultas
 - Consulta de Taxa Selic
 - Agenda Tributária
 - Consulta de Órgão, Município e UF
 - Consulta de Códigos de Receita
 - Ajuda
 - Para obter ajuda clique neste link

140

https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuente

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

VOCE ESTÁ AQUI: PRINCIPAL > CONTRIBUINTE

Contribuinte

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados * Campos de preenchimento obrigatório

Selecione ou cadastre um contribuinte

Pessoa Física
 Pessoa Jurídica
 Estrangeiro

* CPF

* Data de Nascimento

Sou humano
 

Privacidade - Termos e Condições

Continuar Limpar Retomar

141

https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/calculo

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

VOCE ESTÁ AQUI: PRINCIPAL > CONTRIBUINTE > CÁLCULO

Cálculo do Darf

Preencha os campos abaixo para realizar o cálculo do Darf. * Campos de preenchimento obrigatório

CNPJ

Nome

Atividade

* Domicílio atual do contribuinte

Observações (a serem impressas no Darf)

* Código ou nome da receita

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total

Calcular Emitir Darf Utilizar o e-Arrecada Excluir Relatório Salvar Trabalho Limpar Retomar

[Voltar para o topo](#)

142

Micro Empreendedor Individual (MEI):

Lembrando que o microempreendedor individual não é autônomo, ele é tratado como empresa. Sendo assim o **MEI** é responsável por recolher seus próprios tributos, então ele não sofre **retenção** previdenciária na fonte.



- Não retém nada do MEI.
- Contudo, se os serviços forem de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, teremos que contribuir com 20% de patronal (CPP) sobre o serviço prestado, além de informa-lo no E-Social.

143

Micro Empreendedor Individual (MEI):

Exemplo:

O Sr. Rairon que é MEI prestou serviços de alvenaria ao Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura São Miguel dos Milagres no valor de R\$ 2.000,00.

Resumo do cálculo:

Remuneração.....	R\$ 2.000,00	
Retenção do INSS (11%).....	R\$ 0,00	
Valor líquido após o INSS.....	R\$ 2.000,00	
Contribuição Patronal (20%).....	R\$ 400,00	
Total a ser Recolhido ao INSS.....	R\$ 400,00	

144



145

Retenção do INSS entre Pessoas Jurídicas

11%
Geral



Pessoa Jurídica

13 a 15%
Aposentadoria Especial

3,5%
CPRB

146

Cessão de mão-de-obra

Cessão de mão-de-obra é a **COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO** da empresa contratante, **EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU NAS DE TERCEIROS**, de **TRABALHADORES** que realizem **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº. 6.019/74.

- **Dependências de terceiros:** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.
- **Serviços contínuos** são aqueles que constituem **necessidade permanente da contratante**, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

147

Empreitada de mão-de-obra

Empreitada é a **EXECUÇÃO**, contratualmente estabelecida, de **TAREFA, DE OBRA OU DE SERVIÇO**, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, **REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATANTE, NAS DE TERCEIROS OU NAS DA EMPRESA CONTRATADA**, tendo com objetivo um **RESULTADO** pretendido.



EMPREITADA = É TUDO QUE COMEÇA E TERMINA

148

1ª Lista - Serviços Sujeitos a Retenção

(art. 111 da IN RFB nº 2.110/2022)

(9 serviços)

Enquadram-se como serviços realizados mediante **empreitada**:

- **Limpeza, conservação e zeladoria;**
- **Vigilância e segurança;**
- **Serviços rurais;**
- **Digitação;**
- **Preparação de dados para processamento;**
- **Construção civil;**

(Salvo se realizado nas dependências da Prestadora, e outras situações previstas no art. 114 da IN RFB nº 2.110/2022).

149

• **Limpeza, conservação e zeladoria** – que se constituam em varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, desentupimento, dedetização ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

• **Vigilância e segurança** - que tenham por finalidade a garantia de integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

(De acordo com as regras da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção).

150

• **Natureza Rural** – que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, abudação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

• **Digitação** – que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

• **Preparação de dados para processamento** – executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Obs: Os serviços de empreitada não estarão sujeitos a retenção quando realizados nas dependências da empresa contratada (inc. VI do art. 114 da IN RFB nº 2.110/2022).

151

2ª Lista - Enquadram-se como serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra: (art. 112 da IN RFB nº. 2.110/2022) (30 serviços)

- | | |
|--|--|
| 1) Limpeza, conservação ou zeladoria. | 18) Ligação de medidores. |
| 2) Vigilância e segurança. | 19) Leitura de medidores. |
| 3) Construção civil. | 20) Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos. |
| 4) Natureza rural. | 21) Montagem. |
| 5) Digitação. | 22) Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos. |
| 6) Preparação de dados para processamento. | 23) Operação de pedágio ou de terminal de transporte. |
| 7) Acabamento. | 24) Operação de transporte de passageiros. |
| 8) Embalagem. | 25) Portaria, recepção ou ascensorista. |
| 9) Acondicionamento. | 26) Recepção, triagem ou movimentação. |
| 10) Cobrança. | 27) Promoção de vendas ou de eventos. |
| 11) Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos. | 28) Secretaria e expediente. |
| 12) Copa. | 29) Saúde. |
| 13) Hotelaria. | 30) Telefonia ou de telemarketing. |
| 14) Corte ou ligação de serviços públicos. | |
| 15) Distribuição. | |
| 16) Treinamento e ensino. | |
| 17) Entrega de contas e de documentos. | |

152



153

Base de cálculo c/ fornecimento de material e equipamentos

(Art. 116 da IN RFB nº 2.110/2022)

Material e Equipamentos Previsto em Contrato, Discriminados na NF e Comprovados

(CONTRATO PERFEITO)

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura**, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, **desde que comprovados**.

154



155

Base de cálculo c/ fornecimento de material e equipamentos

(Art. 117 da IN RFB nº 2.110/2022)

(Contrato com Cláusula de uso de Material ou Equipamentos sem detalhar os itens desde que Discriminado na Nota Fiscal)

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja **previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores**, contanto que estejam **discriminados na nota fiscal ou fatura**, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no **mínimo** aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

156

Base de cálculo c/ fornecimento de material e equipamentos

(Art. 117 da IN RFB nº 2.110/2022)

(Contrato com Cláusula de uso de Material ou Equipamentos sem detalhar os itens desde que Discriminado na Nota Fiscal)

- 50% (cinquenta por cento), **REGRA GERAL.**
- 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
- 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II.

157



158

Base de cálculo c/ fornecimento de equipamentos

(Arts. 118 da IN RFB nº 2.110/2022)

(Contrato com Cláusula de uso de Equipamentos sem detalhar os itens desde que Discriminado na Nota Fiscal)

50% (cinquenta por cento), para prestação de serviços em geral;

No caso da prestação de serviços na área da construção civil:

- 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
- 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
- 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
- 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

159



160

Base de cálculo c/ fornecimento de material e equipamentos

(Arts. 119 da IN RFB nº 2.110/2022)

(Sem Previsão Contratual de Fornecimento de Material ou Equipamento)

Art. 119. **Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento**, e o uso desse equipamento **não for inerente ao serviço**, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o **valor bruto** da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

161

Base de cálculo c/ fornecimento de material e equipamentos

(Arts. 119 da IN RFB nº 2.110/2022)

(NÃO DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL)

Art. 119. (...)

Parágrafo único. **Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto**, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

162

Destaque da Retenção

(Art. 121 da IN RFB nº 2.110/2022)

Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção de que trata o art. 110 com o título de:

"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"

§1º O destaque do valor retido deverá ser identificado **logo após a descrição dos serviços prestados**, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção na forma disposta no caput constitui infração à regra prevista no § 1º do art. 31 da **Lei nº 8.212, de 1991**.

163

Empresas Optantes pelo Simples Nacional

(Art. 164 da IN RFB nº 2.110/2022)

Com as alterações da IN RFB nº. 971/2009 (art. 164), em relação ao Simples Nacional, as ME (R\$ 400.000,00) ou EPP (R\$ 4,8 milhões), continuarão a sofrer retenção na fonte:

- **Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**
- **Serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008), (produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).**
- **Serviços advocatícios (Anexo IV da LC nº 123, de 2006, §5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006). – NÃO CONSTA NAS LISTAGENS DO ART. 112 E 113 DA IN RFB Nº 2.110/2022.**

Dos 7 serviços listados acima mesmo a ME ou EPP estando no Simples Nacional deverá haver a retenção! **Cobre! Retenha!**

164



Patrocínios a Associações Desportivas de Futebol Profissional

165

DOAÇÕES A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

(Informações na EFD-REINF)

- **DESCRIÇÃO:**

Recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda, transmissão de espetáculos desportivos para associação desportiva.

- **BASE DE CÁLCULO:**

É o valor bruto doado à associação desportiva.

- **ALÍQUOTAS:**

5% (cinco por cento) para o INSS.



166



ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

Fim do Módulo 03

Obrigado(a)!

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
Whatsapp: 81-99930-9457

eber_wesley

167

Referências:

- IN RFB Nº 1.234/2012.
- IN RFB Nº. 2.110/2022.
- MP Nº 1.171/2023.
- LC Nº 116/2003.
- MARQUES, Alexandre. Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Salvador, 2021.
- MARCHEZIN, Glauco. Manual Prático de Retenção de Impostos e Contribuições. São Paulo – IOB – 17ª edição, 2021.
- MENDONÇA, Alex Assis de. RFD-REINF e DCFWEB para Órgãos Públicos.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br
- Site: www.previdencia.gov.br
- IN RFB Nº 2.005/2021.
- IN RFB Nº 2.043/2021.

Éber Wesley Queiróz
E-mail: eberwesley@gmail.com
Celular: 81-99930-9457
Rede Social: eber_wesley
Junho de 2024

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

168



169



Módulo 04

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
 RETIDO NA FONTE DE
 PRESTADORES DE SERVIÇOS
 (ISQN) CONFORME LEI
 COMPLEMENTAR Nº 116/2023**

Realização:





Maceió
11 e 12/06/2024

PALESTRANTE:
**ÉBER WESLEY
 LEMOS DE QUEIRÓZ**



170

Conceito

“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos”.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.



171

Determinações Constitucionais para o ISQN

1º

É um tributo de competência municipal. Logo, tratado nos Códigos Tributários Municipais.

2º

Os serviços sujeitos a retenção e as alíquotas mínimas e máximas são definidas por Lei Complementar.

172

Lei Complementar nº 116/2003

Lei Complementar nº 116/2003:

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

173

Lei Complementar nº 116/2003

3º

Uniformizou e solucionou conflitos no âmbito nacional quanto as alíquotas “acabou com a guerra fiscal”.

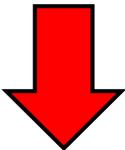
4º

Definiu as alíquotas mínimas e máximas e a listagem de serviços.

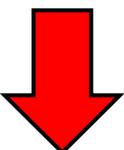
174

Lei Complementar nº 116/2003

Lei Complementar nº 116/2003



Responsabilidade



Fato Gerador



Local da
Prestação

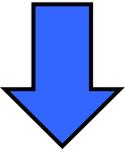


Casos de
Retenção
pelo Tomador

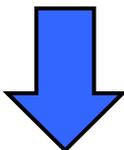
175

Código Tributário Municipal

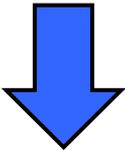
Código Tributário Municipal



Alíquotas para
cada serviço



Prazo de
Recolhimento



Obrigações
Acessórias

176

Fato Gerador

O ISQN tem como fato gerador a **“Prestação do Serviço”** constantes no anexo único da Lei Complementar nº 116/2003.

(Art. 1º da LC nº 116/2003)



177

Contribuinte

O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que realiza, diretamente ou com a ajuda de terceiros, um dos serviços elencados na listagem anexa a LC nº 116/2003.

É o prestador do serviço.



178

Alíquotas

A Lei Complementar nº 116/2003 definiu as alíquotas mínimas e máximas.

Mínima	Máxima
2%	5%

Os Códigos Tributários Municipais definem alíquotas específicas por serviços

179

Base de Cálculo

A base de cálculo corresponde ao valor sobre o qual é aplicada a alíquota para apurar o efetivo valor do imposto a pagar (elemento quantitativo).

O art. 7º da LC nº 116/2003, determina que a base de cálculo do ISQN é o **“Preço do Serviço”**. Ou seja, a receita bruta, sem deduções de despesas, custos ou materiais utilizados para a efetiva prestação.

180

Utilização de Equipamentos e Material

Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens **7.02** e **7.05** da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

- OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – Materiais.
REFORMAS DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, ETC – Materiais.

181

Local da Prestação de Serviços

LC nº 116/2003

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

182

Local da Prestação de Serviços

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar (Serviços no Exterior); - **Domicílio da Prestadora.**

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

183

Local da Prestação de Serviços

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

184

Local da Prestação de Serviços

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

185

Local da Prestação de Serviços

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa (transporte);

186

Local da Prestação de Serviços

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 (Fornecimento de mão-de-obra) da lista anexa; - **Sede da Prestadora.**

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 (Planos de Saúde); (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) - **Sede da Prestadora.**

187

Local da Prestação de Serviços

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 (administradora de cartão de crédito); - **Sede da Prestadora.**

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 (Leasing). - **Sede da Prestadora.**

188

Local da Prestação de Serviços

ISS DEVIDO NA SEDE DA PRESTADORA (LC 116/2003):

INCISO I – SERVIÇOS NO EXTERIOR.

INCISO XX – FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

INCISO XXIII – PLANOS DE SAÚDE.

INCISO XXIV – ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

INCISO XXV – LEASING.

189

Relação com o ICMS

Como regra, no silêncio da LC nº 116/2003, a prestação de serviços engloba o fornecimento de materiais pelo prestador. Entretanto, quando houver expressa ressalva na lista de serviços, referente ao material empregado na prestação, este deverá ser tributado pelo ICMS.

- **Item 14.01 da lista de serviços da LC nº 116/2003:** lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (tributação do ISS excetua o fornecimento de peças e partes empregadas, que fica sujeito ao ICMS).
- **Item 14.05 da lista de serviços da LC nº 116/2003:** recondicionamento de objetos quaisquer (tributação do ISS inclui o material utilizado no serviço);

190

Relação com o ICMS

- Assim, se uma oficina faz o recondicionamento de veículos utilizando graxa, tinta, parafusos, etc., haverá apenas a incidência de ISS sobre o valor cobrado, não se cogitando na tributação de ICMS sobre o material aplicado.
- De forma diversa, ao aplicar pastilhas de freios, amortecedores, etc., a oficina de conserto de veículos efetua uma venda de mercadorias, sujeita ao ICMS, além do ISS incidente sobre a mão de obra.

191

Empresas do Simples Nacional

- O tomador dos serviços deve se ater a legislação municipal, especialmente no tocante às hipóteses em que assume a condição de responsável tributário.

Art. 18 [...]

§6º No caso dos serviços previstos no §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço **deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado**, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

Ou seja, se o CTM definir que o tomador deve reter o ISS na fonte, ele deverá fazê-lo, **inclusive de prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.**

192

Empresas do Simples Nacional

Com as alterações introduzidas a Lei Complementar nº 123/2006 pela Lei Complementar nº 128/2008, desde 01 de janeiro de 2009, a retenção do imposto passou a ser resultado da aplicação do percentual correspondente ao ISS que compôs a alíquota do Simples Nacional a que o prestador ficou sujeito no mês anterior ao da prestação.

DEVE RETER?

SIM!

QUAL ALÍQUOTA?

SOB A ALÍQUOTA DESCADADO NA NOTA FISCAL

193

Empresas do Simples Nacional

Como regra, quando prevista a retenção do ISS na fonte pela legislação vigente do município, a alíquota aplicável corresponderá ao percentual do ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, para a faixa de receita bruta a que a empresa optante pelo Simples Nacional estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

194

Empresas do Simples Nacional

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Reparação dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,76%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

195

Micro Empreendedor Individual (MEI)

No caso específico do Microempreendedor Individual (MEI), a Lei Complementar nº 123/2006 exige o ISS em valor fixo mensal o que, por consequência, **não implica em retenção do imposto na fonte.**

196



ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

Fim do Módulo 04

Obrigado(a)!

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
Whatsapp: 81-99930-9457

eber_wesley

197

Referências:

- IN RFB Nº 1.234/2012.
- IN RFB Nº. 2.110/2022.
- MP Nº 1.171/2023.
- LC Nº 116/2003.
- MARQUES, Alexandre. Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Salvador, 2021.
- MARCHEZIN, Glauco. Manual Prático de Retenção de Impostos e Contribuições. São Paulo – IOB – 17ª edição, 2021.
- MENDONÇA, Alex Assis de. RFD-REINF e DCFWEB para Órgãos Públicos.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br
- Site: www.previdencia.gov.br
- IN RFB Nº 2.005/2021.
- IN RFB Nº 2.043/2021.

Éber Wesley Queiróz
E-mail: eberwesley@gmail.com
Celular: 81-99930-9457 
Rede Social: eber_wesley 
Junho de 2024

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

198



199



Módulo 05

ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EFD-REINF, DCTFWEB E
PERDCOMPWEB

Realização:





Maceió
11 e 12/06/2024

PALESTRANTE:

ÉBER WESLEY
LEMOS DE QUEIRÓZ



200

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO

ESGOV ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

Informações Previdenciárias, Tributárias e Trabalhistas

Antes
GFIP
DIRF

Relações de Trabalho
eSocial

Retenções e Informações
SPED
EFD REINF

Depois
DCTFWEB

GPS

Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

201

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO

ESGOV ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

eSocial

Origem: **relação trabalhista** com a administração pública.

- Contrib. Previdenciária (comissionados, temporários (RGPS) e autônomos).
- **Estagiários, bolsistas...**

EFD-Reinf

Origem: **relação não trabalhista** com a administração pública.

- Contribuição Previdenciária (Retenção 3,5% ou 11% sobre empreitada e cessão de mão de obra, produtor rural, PF, etc..)
- **Retenções de IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP** sobre rendimentos não decorrentes do trabalho (aluguéis, serviços de terceiros e aquisições, etc).

202

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



EFD-Reinf

Intituida pela
IN RFB nº 1.701/2017

- ✓ Normatizada atualmente pela **IN RFB nº 2.043**, de 12/08/2021;
- ✓ É um complemento ao e-social;
- ✓ É um dos módulos do SPED;
- ✓ Retenções de **INSS e IRPF** de prestação de serviços tomados e aquisições realizadas pela administração pública;
- ✓ Substituirá em parte a GFIP (**FGTS futuramente**) e **toda a DIRF**;

203

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



Contribuinte gera o arquivo no seu próprio sistema (xmls).



Assina digitalmente (certificado Série "A" - Tipo A1 ou A3) o arquivo (cada CNPJ assina o seu).



Transmite via **webservice**



- ✓ Não tem Programa Gerador de Declaração (PGD);
- ✓ Não tem validador e assinador.

204

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

Envio das informações por **EVENTOS**:



EFD-Reinf

- * Eventos de tabela
- * Eventos periódicos
- * Eventos não periódicos
- * Eventos de fechamento
- * Eventos de reabertura
- * Eventos de exclusão
- * Eventos totalizadores

205

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO

ESGOV
ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria

Envio da EFD-Reinf direto pelo e-CAC

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Processo Digital (e-Processo)
- Sistema de Lâção Eletrônico - SLE

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Caixa Postal
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DUE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar

Declarações e Demonstrativos

- Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras
- Cópia de Declaração
- DERCAT - Declaração de Regularização Cambial e Tributária
- Entrega da Declaração de Regularização Cambial e Tributária
- DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- Extrato do Processamento da DIRF
- DME-Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie
- Apresentar a DME
- Acesso ao Sistema SISCOSERV

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Feder

- Assinar e Transmilitar DCTFWeb
- Extrato do Processamento - DCTF

DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da PJ

- Extrato do Processamento da DIPJ

Dmed - Declaração de Serviços Médicos e da Saúde

- Extrato do Processamento da Dmed

DSPJ Inativas - Declaração Simplificada da PJ Inativa

- DSPJ Inativas 2013
- DSPJ Inativas 2014
- DSPJ Inativas 2015
- DSPJ Inativas 2016

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

- Acessar EFD-Reinf

206

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO**Contribuintes obrigados:**

- Que **tomarem** ou prestarem serviços de **cessão de mão de obra ou empreitada** (Evento R-2010);
- Que **adquirirem produção rural de pessoa física** (Educação, saúde, Agricultura) - (Evento R-2055);
- Empresas ou entidade **patrocinadoras de associações desportivas** que mantenham equipe de **futebol profissional** (Evento R-2040)
- Que efetuem retenções de IR sobre serviços, aquisições, aluguéis e etc...
- Que efetuem retenções de PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

207

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO**Tabela de EVENTOS: (Contribuições previdenciárias)****EVENTOS DE TABELA (Identificam o contribuinte)**

- R-1000: Informações ao contribuinte
- R-1050: Tabela de entidades ligadas
- R-1070: Tabela de processos administrativos/judiciais

EVENTOS PERIÓDICOS (Informações mensais)

- R-2010: Retenção contrib. previdenciária (Serviços tomados)
- R-2020: Retenção contrib. previdenciária (Serviços prestados)
- R-2030: Recursos recebidos por associação desportiva
- R-2040: Recursos repassados por associação desportiva
- R-2050: Comerc. produção produtor rural PJ/Agroindústria
- R-2055: Aquisição de produtor rural
- R-2060: Contrib. Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB



208

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO**Tabela de EVENTOS: (Contribuições previdenciárias)****EVENTOS TOTALIZADORES (de retorno da RFB)**

R-9001: Bases e tributos contribuição previdenciária

R-9011: Consolidação de bases e tributos - Contrib. previdenciária

 Gerado e enviado ao contribuinte automaticamente pelo ambiente nacional da EFD-Reinf.

0 - Sucesso; 1 - Erro; 2 - Em Processamento.



209

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO**Tabela de EVENTOS: Retenções de IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL****EVENTOS DE TABELA (Identificam o contribuinte)**

R-1000: Informações ao contribuinte

R-1050: Tabela de entidades ligadas

R-1070: Tabela de processos administrativos/judiciais

 Caso não tenham sido enviados ainda

EVENTOS PERIÓDICOS (Informações mensais)

R-4010: Pagamentos/créditos a beneficiário (Pessoa Física)

R-4020: Pagamentos/créditos a beneficiário (Pessoa Jurídica)

R-4040: Pagamentos/créditos a beneficiário (Não Identificados)

R-4080: Retenção no recebimento



210

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



Tabela de **EVENTOS**: Retenções de IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL

EVENTOS DE FECHAMENTO (para envio das informações e apuração de tributos)

R-4099: Fechamentos dos eventos da série R-4000

EVENTOS DE REABERTURA (Para retificar ou inserir informações).

R-4099: Reabertura dos eventos da série R-4000



⚠ R-4099: O mesmo para fechamento e reabertura

211

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



Exemplo:

No **mês de Junho** houve um pagamento a um **determinado beneficiário optante pelo simples nacional (SN), sem retenção de imposto de renda.**

No **mês de Setembro**, haverá outro pagamento, **com retenção de imposto de renda, pois, o beneficiário foi excluído do SN.**

Neste caso, a **informação do pagamento de Setembro é obrigatória** e a de Junho torna-se **obrigatória**, pois a regra é, havendo pelo menos um pagamento ou crédito no ano-calendário com retenção de imposto de renda, todos os pagamentos ou créditos no ano para esse beneficiário são de informação obrigatória.

Portanto, se o contribuinte não prestou a informação do pagamento/crédito referente a Junho, deverá fazê-lo no próprio período de apuração de Junho. Ou seja, **deverá reabrir o movimento da série R-4000 de Junho**, caso esteja fechado, incluir esse pagamento nesse movimento e fechá-lo novamente.



Como a informação é **mensal**, o contribuinte declarante **não tem como prever se haverá ou não mais pagamentos** ou créditos a um mesmo beneficiário no decorrer do ano, devendo ter isso em consideração

212

R-4010 : Pagamentos/Créditos a beneficiário Pessoa Física (PF)

Layout

Identificação do BENEFICIÁRIO dos pagamentos

- ✓ CPF
- ✓ Nome

Identificação do RENDIMENTO PAGO

- ✓ Natureza do rendimento (Tabela 01)

 Sugere-se parametrizar pela natureza da despesa

213

R-4010 : Pagamentos/Créditos a beneficiário Pessoa Física

Layout

Informações do PAGAMENTO

- ✓ Data do fato gerador;
- ✓ Competência;
- ✓ Valor do rendimento bruto (inclusive isentos e NT);
- ✓ Valor do rendimento não tributável;
- ✓ Valor do Imposto da Renda retido na fonte;
- ✓ Código do país (Remessa ao exterior)

 Diferente dos eventos da série R-2000, no evento R-4010 não são informados os campos das notas fiscais/futuras (número, data, série)

214

R-4010 : Pagamentos/Créditos a beneficiário Pessoa Física

Layout



Campos novos ou específicos:

Informações das DEDUÇÕES:

- ✓ Tipo e valor da dedução;
- ✓ Entidade de previdência complementar;
- ✓ Dependentes e beneficiários.

Rendimentos ISENTOS ou NÃO TRIBUTÁVEIS:

- ✓ Tipo de isenção (Diária, indenização, ajuda de custo);
- ✓ Valor da parcela isenta

 Verificar o que se aplica a sua realidade.

215

Rendimentos de trabalho

✓ Como regra geral, **rendimentos de trabalho** devem ser informado apenas no **eSocial**;

✓ Nos casos em que **não há contrato de trabalho diretamente entre o beneficiário e a empresa que paga o rendimento**, mesmo que haja alguma referência a um contrato de trabalho, **a informação deve ser prestada na EFD-Reinf**.



Atenção com as **diárias e ajudas de custo**, pois essas parcelas quando provenientes de uma relação de trabalho (mesmo sem vínculo empregatício), seguem a mesma regra dos demais rendimentos do trabalho, ou seja, deverão ser informadas através do eSocial.

A prestação dessas informações por meio da EFD-Reinf, deve ocorrer apenas nos casos em que a fonte pagadora não é empregadora do beneficiário.

216

R-4020 - Pagamentos/Créditos a beneficiário pessoa jurídica

Layout

Identificação dos Beneficiários do pagamento

- ✓ CNPJ
- ✓ Nome
- ✓ Informações sobre isenção e imunidade (só união?)
- ✓ Natureza do rendimento (Tabela 01)

217

R-4020 - Pagamentos/Créditos a beneficiário pessoa jurídica

Layout

Informações do PAGAMENTO

- ✓ Data do fato gerador
- ✓ Valor do rendimento (inclusive isentos e NT)
- ✓ Código do país (remessa o exterior)

Informações das RETENÇÕES

- ✓ Valor base de retenção do IR, efetivamente realizada
- ✓ Valor do imposto de renda retido na fonte
- ✓ Valor da base de retenção do PIS/PASEP, COFINS e CSLL (Agregado ou não)
- ✓ Valor da retenção do PIS/PASEP, COFINS e CSLL (Agregado ou não)

 Diferente dos eventos da série R-2000, no evento R-4020 não são informados os campos das notas fiscais/faturas (número, data, série).

218

R-4020 - Pagamentos/Créditos a beneficiário pessoa jurídica

Layout

Campos novos ou específicos:

- ✓ SCP – Sociedade em conta de participação;
- ✓ Processos administrativos ou judiciais para não retenção (R-1070)
- ✓ Rendimentos oriundos de decisão judicial (Processos, custas, advogado...)
- ✓ Pagamentos a residente fiscal no exterior
- ✓ Número de Identificação Fiscal (NIF), Tabela 03, forma de tributação.
- ✓ Operadora de Plano de saúde – (Cnpj, registro na ANS, Valor do plano e reembolsos).

219

SEQUÊNCIA LÓGICA:

- ✓ 1. Enviar o evento R-1000, para registrar as informações do contribuinte **(na primeira vez que o órgão ou entidade entregar os arquivos da EFD-Reinf ou quando houver alteração nesses dados).**
- ✓ 2. Enviar o evento R-1070 (se for o caso), para registrar (incluir, alterar ou excluir) os dados de processos administrativos ou judiciais **(que influenciam na escrituração das notas fiscais e no cumprimento das principais obrigações tributárias principais e acessórias).**
- ✓ 3. Enviar os eventos periódicos (serviços tomados, pagamentos efetuados, etc) - R-2010, R-2055, - R-4010,R-4020...
- ✓ 4. Transmitir o fechamento dos envios periódicos - R-2099 e R-4099.
- ✓ 5. Receber os eventos de confirmação da RFB.



220

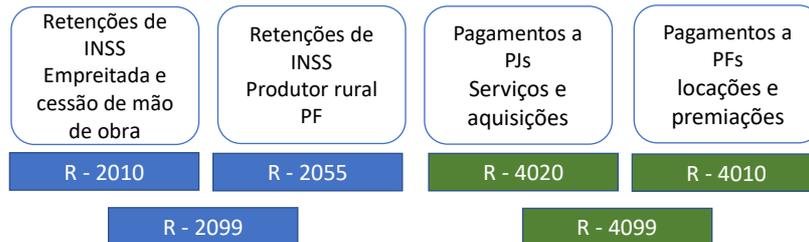
EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



A EFD-Reinf passa a ter **dois conjuntos de eventos periódicos, cada um compondo seu próprio “movimento”** no período de apuração de forma **totalmente independente**.

Exemplo:

Secretaria municipal teve as seguintes situações em determinado mês:



⚠ A transmissão desses eventos periódicos **pode ser realizada em qualquer ordem**, sem qualquer precedência entre eles, inclusive, cada um dos seus respectivos fechamentos.

221

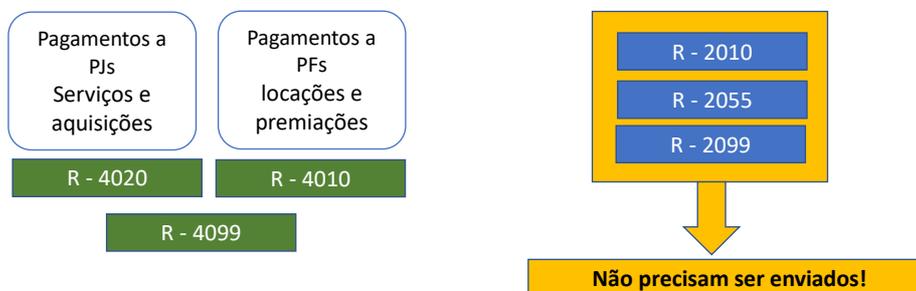
EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



A EFD-Reinf passa a ter **dois conjuntos de eventos periódicos, cada um compondo seu próprio “movimento”** no período de apuração de forma **totalmente independente**.

Exemplo 2:

Secretaria municipal teve as seguintes situações em determinado mês (**só IR, sem INSS**):



222

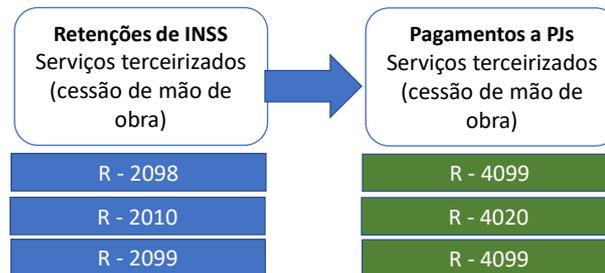
EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



Caso seja necessário o envio de **retificações, exclusões** ou de **novos eventos** relativos a um **movimento já encerrado**, o sujeito passivo deverá enviar o evento de reabertura correspondente, ou seja, **R-2098** se for relativo a um evento da série R-2000 ou **R-4099** com indicativo de reabertura, se for relativo a um evento da série R-4000.

Exemplo 1:

Secretaria municipal recebe e paga uma nota fiscal de serviços terceirizados após o envio dos eventos e fechamento da competência:



223

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



PROCESSO...



Dia 15 do mês seguinte

- ✓ INSS patronal de comissionados temporários (RGPS);
- ✓ INSS descontado de comissionados temporários (RGPS);
- ✓ INSS patronal dos autônomos, MEIs;



Dia 15 do mês seguinte



Dia 20 do mês seguinte



Dia 15 do mês seguinte

- ✓ Retenções de INSS (11%) sobre serviços terceirizados;
- ✓ Retenções de INSS (11%) sobre obras contratadas;
- ✓ Retenções sobre Aquisições de Produtor Rural PF;
 - Retenções de IR
 - Retenções de PIS/PASEP, COFINS, CSLL (**Sempre mensal**)

224

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



A DCTFWeb é única e será alimentada tanto pelos eventos da série R-2000 como pelos eventos da série R-4000.

Recomenda-se que sua transmissão (DCTFWeb) seja realizada após a transmissão dos eventos de fechamento R-2099 e R-4999.

⚠ ATENÇÃO

Os órgãos da administração pública das esferas federal, distrital, estadual e municipal, **não recolhem os valores retidos de imposto de renda a qualquer título**, no entanto, **devem prestar as respectivas informações na EFD-Reinf**.

225

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



As informações prestadas relativas aos tributos retidos não serão incluídas na DCTFWeb, porém, alimentarão os sistemas de malha fiscal da receita federal, em substituição a **DIRF**.

2023

EFD-Reinf: A partir da competência 09/2023.

DIRF - 2023 entregue em 02/2024

2024

EFD-Reinf: Desde Janeiro

DIRF - Não precisará ser entregue em 2025.

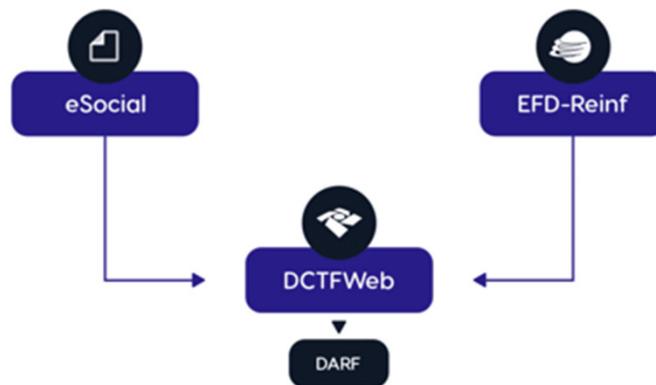


226

EFD-REINF NO SETOR PÚBLICO



Vamos na prática ver a operacionalização da EFD-REINF, DCTFWEB e do PERDCOMP para abatimento de valores pagos a maior:



227



Fim do Módulo 05

Obrigado(a)!



ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
Whatsapp: 81-99930-9457



eber_wesley



228

Referências:

- IN RFB N° 1.234/2012.
- IN RFB N° 2.110/2022.
- MP N° 1.171/2023.
- LC N° 116/2003.
- MARQUES, Alexandre. Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Salvador, 2021.
- MARCHEZIN, Glauco. Manual Prático de Retenção de Impostos e Contribuições. São Paulo – IOB – 17ª edição, 2021.
- MENDONÇA, Alex Assis de. RFD-REINF e DCFWEB para Órgãos Públicos.
- Site: www.receita.fazenda.gov.br
- Site: www.previdencia.gov.br
- IN RFB N° 2.005/2021.
- IN RFB N° 2.043/2021.

Éber Wesley Queiróz
E-mail: eberwesley@gmail.com
Celular: 81-99930-9457 
Rede Social: [eber_wesley](#) 
Junho de 2024

